

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 2.2 – Reuniões de Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MANIFESTAÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 6º, 7º e 8º a seguir:

“Art. 1º – Os servidores afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde e que foram desligados do Estado em 31 de dezembro de 2015 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876, a qual declarou a inconstitucionalidade dos incisos I, II, IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, terão restabelecida a licença para tratamento de saúde.

§ 1º – Quando licenciado para tratamento de saúde nos termos do *caput*, o beneficiário licenciado para tratamento de saúde, na data de publicação desta lei, terá direito aos reajustes concedidos ao servidor em atividade, considerando, para tanto, o cargo, o nível e o grau ocupados em 31 de dezembro de 2015, e 13º salário.

§ 2º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos deste artigo será submetido a inspeção médica oficial nos termos de regulamento, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença, observada a data limite de 31 de dezembro de 2019.

(...)

§ 4º – A licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2019, assim opinar a junta médica competente, por considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

(...)

§ 6º – Nas hipóteses em que o beneficiário estiver aguardando marcação e/ou realização da inspeção médica oficial, bem como a decisão e/ou publicação da decisão da junta médica oficial, será mantida a assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg e a manutenção de seu benefício.

§ 7º – O beneficiário que tiver a licença para tratamento de saúde restabelecida nos termos desta lei poderá ser aposentado voluntariamente pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – RPPS/MG –, de que trata a Lei Complementar nº 64, de 2002, se cumprir, até a data final do restabelecimento, os requisitos para a inativação previstos na Constituição da República de 1988.

§ 8º – É assegurado ao beneficiário afastar-se preliminarmente à aposentadoria voluntária, nos termos definidos no § 7º, a partir da data de apresentação do requerimento, se houver o deferimento do pedido pela unidade de recursos humanos.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 246 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 246 – (...)

VIII – recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, de convocação de comissão da Assembleia Legislativa para prestar informação sobre assunto inerente às atribuições do cargo que ocupa;

IX – recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, de pedido encaminhado pela Assembleia Legislativa, ou prestação de informação falsa no atendimento a tal pedido.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 150 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, o seguinte inciso XXXVI:

“Art. 150 – (...)

XXXVI – deixar de atender à convocação prevista no inciso IV do § 2º do art. 60 da Constituição do Estado.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 14 – (...)

Parágrafo único – Inclui-se no conceito de ordem legal, para efeito do disposto no inciso III do *caput*, a convocação prevista no inciso IV do § 2º do art. 60 da Constituição do Estado.”.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.726

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva de Futsal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.727

Declara de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.728

Declara de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vasco Futebol Clube, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.729

Declara de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.730

Dispõe sobre a política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – fomentar o desenvolvimento industrial no Estado;

II – incentivar a criação e a instalação de novas indústrias no Estado;

III – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades industriais;

IV – gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores abrangidos pela política de que trata esta lei;

V – qualificar e capacitar jovens para o empreendedorismo;

VI – criar polos industriais regionalizados.

Art. 3º – A política de incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento industrial no Estado tem como diretrizes:

I – o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas para o incentivo à criação e à instalação de indústrias no Estado;

II – a articulação do Poder Executivo com setores da sociedade civil organizada na implementação das medidas abrangidas pela política de que trata esta lei;

III – o estabelecimento de parcerias com os municípios e entidades civis organizadas para a implantação e o desenvolvimento da política de que trata esta lei;

IV – o incentivo ao desenvolvimento industrial sustentável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.731

Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.732

Institui o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser realizado anualmente em 12 de junho.

Parágrafo único – Se a data a que se refere o caput não corresponder a dia útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.733

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado promoverá ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas ocorridas no território do Estado.

Art. 2º – As ações de que trata esta lei poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental de competência do Gabinete Militar do Governador, em especial no que compete à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, sendo facultada a formalização, mediante convênio, de parcerias entre o governo do Estado e os municípios atingidos.

Art. 3º – As ações de acompanhamento psicossocial de que trata esta lei compreendem:

- I – o cadastramento da população afetada;
- II – a oferta de atendimento psicológico;
- III – o aconselhamento em assistência social;
- IV – o levantamento dos indicadores sociais locais;
- V – a integração com as atividades de defesa civil;
- VI – o auxílio para a reinserção no mercado de trabalho;
- VII – a coordenação das ações comunitárias de solidariedade;
- VIII – o devido encaminhamento aos órgãos sociais competentes.

Art. 4º – Na execução das ações de que trata esta lei, caberá ao poder público promover a articulação entre os órgãos governamentais de assistência social e psicológica, as instituições privadas de caráter assistencial de reconhecido interesse público e os demais setores da sociedade civil organizada.

Art. 5º – O desenvolvimento das ações de que trata esta lei observará o disposto nas Leis nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, e nº 11.102, de 26 de maio de 1993, observadas as atribuições e competências do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.734

Altera a Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro, e a Lei nº 4.767, de 16 de maio de 1968, que institui o Dia do Livro Infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso VIII:

“Art. 4º – (...)

VIII – promover a Semana de Incentivo à Literatura, a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 e 22 de abril.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 4.767, de 16 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Livro Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 4.767, de 1968, passa a ser: “Institui o Dia Estadual do Livro Infantil”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.735

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas imóvel com área de 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, naquele município, registrado sob o nº 32.578, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Alfenas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.736

Cria o Selo Empresa Solidária com a Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Empresa Solidária com a Vida, a ser atribuído às empresas que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único – Considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote política interna permanente com seus funcionários, a fim de informá-los, conscientizá-los e estimulá-los à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º – A empresa que aderir ao programa poderá utilizar o Selo Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Solidária com a Vida.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.737

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 4º – (...)

§ 2º – Na modalidade a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser criados instrumentos de financiamento específicos destinados à implantação de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, em consonância com o inciso II do art. 2º da Lei nº 20.849, de 8 de agosto de 2013.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.738

Institui a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – DII –, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – A semana instituída por esta lei tem como objetivo:

I – informar sobre as doenças inflamatórias intestinais, os principais tipos de ocorrência, seus sintomas e métodos de tratamento;

II – esclarecer sobre os fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar essas doenças;

III – ressaltar a importância da prevenção e da adesão ao tratamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.739

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no local denominado Santo Amaro, no Distrito de São Pedro do Avaí, naquele município, registrado sob o nº 14.322, a fls. 110 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de uma creche e um centro de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.740

Institui o Dia Estadual do Poeta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Poeta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.741

Institui a Comenda Padre Victor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Padre Victor.

Art. 2º – A Comenda Padre Victor destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado em atividades relacionadas com:

I – o fomento à educação, à cultura e à assistência social;

II – o combate à desigualdade social e ao preconceito;

III – a promoção da cidadania e da dignidade humana.

Art. 3º – A Comenda Padre Victor será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, no dia 15 de novembro, no Município de Três Pontas.

Art. 4º – A Comenda Padre Victor será administrada por um comitê a ser designado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – O Prefeito do Município de Três Pontas será o presidente de honra do comitê de que trata o *caput*.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.742

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4 de agosto de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4 de agosto de 2008, o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 2008, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.702, de 2008.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.743

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.744

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Deus Proverá, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.745

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel – Acobam –, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.746

Declara de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club Passos Rio Grande, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.747

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Diamante, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Diamante, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.748

Institui a Semana Educacional de Controle de Zoonoses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Educacional de Controle de Zoonoses, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º – A Semana Educacional de Controle de Zoonoses tem como objetivo orientar a população sobre:

I – a prevenção de doenças e infecções transmitidas por animais;

II – o controle de animais sinantrópicos;

III – a colaboração com o trabalho dos agentes de controle de zoonoses.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.749

Institui o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador em Transporte de Valores, a ser comemorado anualmente na primeira segunda-feira do mês de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.750

Institui a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único – A Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns tem por finalidade incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela Pastoral da Criança, especialmente o atendimento voluntário a famílias carentes, visando à redução do índice de mortalidade infantil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.751

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia imóvel com área de 19.131m² (dezenove mil cento e trinta e um metros quadrados), situado na Rua Coronel Fraga, nº 486, Bairro Bela Vista, no Município de Santo Antônio do Monte, registrado sob o nº 4.461, a fls. 95 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ou, a qualquer tempo, nos casos de dissolução da entidade donatária, paralisação de suas atividades por mais de um ano ou alteração da natureza dos serviços prestados pela entidade no imóvel.

Art. 3º – A escritura pública da doação de que trata esta lei conterà cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade do imóvel.

Art. 4º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 5º – A Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.752

Altera o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nos 11.830, de 6 de julho de 1995, e 14.695, de 30 de julho de 2003, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, na forma definida em regulamento e observado o seguinte:

(...)

§ 1º – No caso de servidores ativos, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.753

Institui a política estadual de turismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no Estado.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – coordenar a política estadual de turismo.

Art. 2º – A política estadual de turismo será regida pelo disposto nesta lei, em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 3º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III – prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V – produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único – As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Estadual de Turismo

Subseção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 4º – A política estadual de turismo obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como ao do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º – São objetivos da política estadual de turismo:

I – democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem-estar da população;

II – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover uma melhor distribuição de renda e a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico no Estado;

III – ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do Estado, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

V – propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio ao fomento do comércio e prestação de serviços da região, à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI – promover, descentralizar e regionalizar o turismo, de maneira a estimular os municípios a planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII – estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

VIII – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

IX – estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X – estimular a integração das atividades turísticas com as economias regionais e locais;

XI – apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

XII – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIII – incentivar e apoiar a realização e a atualização dos inventários do patrimônio turístico no Estado;

XIV – propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda e às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XV – articular a captação de investimentos públicos e privados para o turismo, estimular o aumento e a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor;

XVI – contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVII – estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo, mediante análise de viabilidade e contrapartidas por intermédio de benefícios para o investidor interessado;

XVIII – propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XIX – estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

XX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XXI – implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos no Estado, por meio de pesquisas, estudos e do monitoramento dos indicadores do turismo, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

XXII – estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo no Estado.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, a que se refere o art. 10, o setor turístico e a sociedade civil organizada orientarão a sua atuação para a consecução dos objetivos estabelecidos no *caput*.

Subseção II

Dos Instrumentos da Política Estadual de Turismo

Art. 6º – São instrumentos da política estadual de turismo:

I – o Plano Mineiro de Turismo;

II – os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS;

III – os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Estadual de Turismo;

IV – as produções e pesquisas de relevância turística, em especial as produzidas no âmbito do Observatório do Turismo de Minas Gerais, a que se refere o art. 20;

V – os planos e programas de desenvolvimento do turismo no Estado em âmbitos internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

Art. 7º – O Plano Mineiro de Turismo tem o objetivo de definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Estado e a utilização dos recursos para a implementação da política estadual de turismo e para o desenvolvimento do turismo.

Art. 8º – O Plano Mineiro de Turismo será elaborado pela Setur, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados e o Conselho Estadual de Turismo, e será aprovado pelo Governador.

Art. 9º – O Plano Mineiro de Turismo deverá ser revisto a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, ou quando necessário.

Seção II

Do Sistema Estadual de Turismo

Art. 10 – Fica instituído o Sistema Estadual de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Turismo – Setur;

II – Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;

IV – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

V – Conselho Estadual de Turismo – CET;

VI – Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig.

Parágrafo Único – Poderão ainda integrar o Sistema Estadual de Turismo:

I – os fóruns e conselhos municipais de turismo;

II – os órgãos municipais de turismo;

III – as instâncias de governança regionais e municipais.

Art. 11 – As instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de planos, programas e projetos e propor ações voltadas para o turismo no Estado e para a melhoria contínua da política estadual de turismo.

Parágrafo único – A Setur, órgão central do Sistema Estadual de Turismo, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Art. 12 – O Sistema Estadual de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I – atingir as metas do Plano Mineiro de Turismo;

II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos da política estadual de turismo, os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Estadual de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, adotarão as seguintes medidas:

I – promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Mineiro de Turismo;

II – realizar estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III – promover e divulgar os destinos turísticos do Estado e contribuir para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura turística;

IV – promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que exercem atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

V – propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e seu potencial turístico;

VI – fomentar o turismo nas unidades de conservação existentes e propor aos órgãos competentes a criação de novas unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VII – implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem a sinalização.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO, DA REGIONALIZAÇÃO E DOS CIRCUITOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Descentralização e da Regionalização do Turismo no Estado

Art. 13 – O Estado promoverá a descentralização com o objetivo de favorecer o desenvolvimento sustentável, participativo e integrado do turismo.

Parágrafo único – O fortalecimento da atuação municipal e regional será estimulado pela Setur.

Art. 14 – A regionalização do turismo visa a:

I – orientar os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Estadual de Turismo, o setor turístico e a sociedade civil organizada para uma gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico;

II – potencializar a estruturação, organização e promoção da oferta turística, considerada sua dimensão e diversidade regional, com o intuito de favorecer a integração entre diversos municípios e a valorização de seus territórios;

III – favorecer a identificação, organização e articulação da cadeia produtiva do setor turístico para uma atuação harmônica e um posicionamento junto ao mercado consistente com as características da oferta regional, no curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único – A regionalização preconiza a convergência e articulação entre as esferas de gestão pública, os agentes econômicos, a cadeia produtiva do turismo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil.

Art. 15 – À Setur compete:

I – regulamentar, planejar, fomentar e monitorar a execução da regionalização do turismo no Estado, assegurada a participação do Conselho Estadual de Turismo;

II – promover a regionalização do turismo, mediante o fortalecimento do associativismo, contribuindo para o processo de descentralização da política estadual de turismo.

Seção II

Dos Circuitos Turísticos

Art. 16 – Os circuitos turísticos são a instância de governança regional integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado.

Art. 17 – Os circuitos turísticos são responsáveis pela articulação de ações e pelo levantamento de necessidades locais e regionais, apoiando a gestão, a estruturação e a promoção do turismo em uma região, de acordo com os objetivos desta lei e atendendo às diretrizes federais.

Art. 18 – O Estado, por meio da Setur, promoverá a certificação dos circuitos turísticos, nos termos de decreto.

§ 1º – Os circuitos turísticos certificados pela Setur serão reconhecidos como integrantes do Sistema Estadual de Turismo e como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da execução da regionalização do turismo.

§ 2º – A Setur revogará a certificação do circuito turístico que não atender às diretrizes da regionalização do turismo no Estado e às solicitações da Secretaria.

Art. 19 – Os circuitos turísticos e demais associações regularmente constituídas poderão celebrar contratos e convênios com a União, os estados e os municípios, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO OBSERVATÓRIO DO TURISMO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – Fica instituído o Observatório do Turismo de Minas Gerais, instância de pesquisa que tem como objetivo o monitoramento em rede da atividade turística no Estado, o incentivo à inovação, à inteligência de mercado e o fomento à pesquisa acadêmica em turismo.

§ 1º – Poderão participar do Observatório do Turismo de Minas Gerais órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionados ao turismo no Estado.

§ 2º – As diretrizes para o funcionamento do Observatório do Turismo de Minas Gerais serão estabelecidas em decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os prestadores de serviços turísticos, a que se refere o inciso III do art. 3º, devem se cadastrar no Ministério do Turismo, na forma e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na sua regulamentação.

Parágrafo único – Aplicam-se aos prestadores de serviços turísticos, subsidiariamente às disposições desta lei, as orientações previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008.

Art. 22 – O prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a ser de cinco anos contados a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 23 – O *caput* do art. 18-A da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A – Do exercício de 2013 a 31 de dezembro de 2017, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será no máximo de:”.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.754

Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O exercício de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – por voluntários, profissionais e instituições civis será regido pelo disposto nesta lei.

Art. 2º – Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I – prevenção e combate a incêndio e pânico;

II – busca e salvamento;

III – atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

Art. 3º – É vedada a utilização do nome “Corpo de Bombeiros” para denominação de instituições civis.

Art. 4º – O número de telefone 193 é de uso exclusivo do CBMMG.

Art. 5º – Nas situações em que o CBMMG atue em conjunto com voluntários, profissionais ou instituições civis, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG.

Art. 6º – O CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, nos termos do art. 7º, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades.

Art. 7º – O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:

I – o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

II – os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

III – a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

IV – a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

Art. 8º – O CBMMG realizará a avaliação dos voluntários, dos profissionais e das instituições civis que exerçam atividades em sua área de competência, para fins de credenciamento.

Parágrafo único – Somente serão credenciados os centros de formação e as instituições civis localizados no Estado, bem como os voluntários e profissionais formados ou reciclados em centros de formação devidamente credenciados.

Art. 9º – O bombeiro militar da reserva, independentemente de sua unidade federativa, não necessitará realizar curso nos centros de formação para exercer atividades na área de competência do CBMMG.

Art. 10 – As pessoas físicas e jurídicas que contratarem profissionais para desenvolvimento de atividades na área de competência do CBMMG deverão submeter à avaliação do CBMMG os uniformes a serem utilizados.

Art. 11 – Constituem infrações sujeitas a sanções administrativas:

I – o exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento;

II – o uso de uniformes, distintivos, emblemas, brevês, veículos e equipamentos em desacordo com o disposto nesta lei;

III – a contratação de profissionais e instituições civis não credenciados para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG.

Art. 12 – Os voluntários, profissionais e instituições civis de que trata esta lei, assim como a pessoa física ou jurídica que os contratar, estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – advertência escrita;

II – multa de 200 (duzentas) a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

III – suspensão temporária do exercício da atividade pelo prazo máximo de seis meses;

IV – cassação do credenciamento;

V – interdição.

Art. 13 – As sanções previstas no art. 12 serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração praticada.

Art. 14 – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 12 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 – Os voluntários, profissionais e instituições civis sancionados com a advertência escrita terão o prazo de trinta dias para sanar as irregularidades verificadas e solicitar nova vistoria.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no *caput*, não sendo sanadas as irregularidades verificadas ou não havendo a solicitação de vistoria, será aplicada multa.

Art. 16 – Será aplicada multa diretamente, sem advertência, no caso de reincidência no cometimento da mesma infração, verificada no período de dois anos.

Art. 17 – A aplicação de multas será iniciada, no mínimo, com o valor de 200 (duzentas) Ufemgs e será aplicada em dobro para cada nova reincidência, até o limite de 3.000 (três mil) Ufemgs.

Art. 18 – Nos eventos temporários, definidos conforme a legislação de prevenção contra incêndio e pânico do Estado, se constatada alguma das infrações a que se refere o art. 11, a multa será aplicada diretamente aos voluntários, profissionais, instituições civis e contratantes, no limite de suas responsabilidades.

Parágrafo único – Nos eventos a que se refere o *caput*, ocorrendo simultaneamente duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as multas correspondentes.

Art. 19 – A suspensão será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – decorridos trinta dias da aplicação da multa, se não sanadas as irregularidades ou se não houver o pagamento da multa;

II – quando houver o cometimento de, pelo menos, três infrações, no período de dois anos.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso II, a suspensão ocorrerá pelo prazo mínimo de trinta dias e permanecerá até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 20 – A cassação será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – imediatamente após o término da suspensão, se não sanadas as irregularidades que lhe deram origem;

II – no caso em que as instituições civis suspensas sejam flagradas em funcionamento;

III – no caso de suspensão por duas vezes, a qualquer tempo.

Art. 21 – A interdição, combinada com multa de 1.000 (mil) Ufemgs, será aplicada às instituições civis que não observarem o disposto no inciso I do art. 11.

Art. 22 – Na impossibilidade técnica de cumprimento dos prazos para sanar irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal das instituições civis e centros de formação e os voluntários ou profissionais credenciados poderão requerer, mediante petição fundamentada, a prorrogação, por igual período, dos prazos previstos nesta lei.

Art. 23 – Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa no âmbito do procedimento de aplicação das sanções previstas no art. 12, por meio de recurso escrito apresentado ao CBMMG, em até duas instâncias.

Art. 24 – Da decisão que aplicar sanção caberá recurso.

§ 1º – É de cinco dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

§ 2º – O recurso será decidido no prazo de dez dias úteis contados do seu recebimento pela autoridade competente.

§ 3º – Salvo no caso de interdição, o recurso terá efeito suspensivo.

Art. 25 – Não interposto ou não conhecido o recurso, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do esgotamento da instância administrativa.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.755

Fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instituição de data comemorativa estadual obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado.

Art. 2º – O reconhecimento da alta significação de determinada data será obtido, em cada caso, por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º – A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para o reconhecimento de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação de veículos de comunicação social privados.

Art. 4º – A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado da comprovação da realização de consultas ou audiências públicas, previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que envolvam amplos setores da população, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º – A tramitação das proposições recebidas em data anterior à da entrada em vigor desta lei observará as normas vigentes na data de seu recebimento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.756

Autoriza o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – autorizado a receber, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei federal n.º 9.796, de 5 de maio de 1999, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – localizado na Rua Aimorés, nº 2.896, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 17.245, à fl. 149 do livro 3-Z, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º – O imóvel foi avaliado em R\$23.561.118,37 (vinte e três milhões quinhentos e sessenta e um mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), em 25 de novembro de 2016, nos termos do disposto nos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

§ 2º – O imóvel deverá ser novamente avaliado se transcorridos mais de seis meses entre a data da elaboração da avaliação referida no § 1º e a efetivação da dação em pagamento, nos termos do art. 13 do Decreto nº 46.467, de 2014.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o imóvel de que trata esta lei pelo valor da avaliação referida no § 1º do art. 1º, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 1º – O Poder Executivo recomporá ao Funfip o valor referente ao imóvel por meio de compensação dos repasses financeiros do Tesouro ao referido fundo para cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 2º – O imóvel de que trata esta lei será destinado à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.757

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu imóvel com área de 852m² (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Rua Amaral Franco, naquele município, e registrado sob o nº 21.200 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação e ao funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Manhuaçu não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.758

Dispõe sobre a acumulação e a extinção das serventias que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acumulados o Ofício do 2º Tabelionato de Notas e o Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos localizados na sede da Comarca de Iguatama.

Parágrafo único – Ficam as atribuições do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos a que se refere o *caput* anexadas ao Ofício do 2º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de Iguatama.

Art. 2º – Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas, da Comarca de Carangola.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, da Comarca de Carangola.

Art. 3º – Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas, da Comarca de Vazante.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Vazante.

Art. 4º – Ficam definitivamente transferidos:

I – o acervo do Ofício do Tabelionato de Protestos de Títulos da sede da Comarca de Iguatama para o Ofício do 2º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de Iguatama;

II – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Alvorada, da Comarca de Carangola;

III – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Ponte Alta de Minas para o 1º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de Carangola;

IV – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas localizado na sede da Comarca de Vazante;

V – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Claro de Minas para o 1º Tabelionato de Notas localizado na sede da Comarca de Vazante.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.759

Autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais), para atender a despesas de pessoal inativo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, crédito orçamentário do Tribunal de Justiça, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.760

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social Água Para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água, que objetiva promover a universalização do acesso e uso da água para o consumo humano e para a produção de alimentos e minimizar os efeitos da baixa precipitação com alto evapotranspiração, adequando as formas de abastecimento existentes ao contexto climático da região:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional;

II – no programa social Além da Porteira, que objetiva ampliar a inserção competitiva nos mercados, por meio da geração de informações estratégicas, da verticalização das cadeias produtivas e de ações de promoção dos produtos mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e semana internacional do café;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento da cadeia do leite e queijo e do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento da cadeia do leite e queijo e do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações

ligadas à cadeia do leite e queijo e ao meio rural, produtores rurais, suas organizações e demais agentes integrantes do agronegócio mineiro e suas entidades;

III – no programa social Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica, que objetiva apoiar a ciência, tecnologia e inovação, para promover o desenvolvimento econômico, social e cultural, melhorando a qualidade de vida da população e a competitividade do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e ensino, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que tenham projetos aprovados em processo realizado pela Fapemig; órgãos públicos do Estado que desenvolvem projetos na área de ciência, tecnologia e inovação; pesquisadores vinculados à instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; estudantes de graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional; servidores do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; inventores independentes residentes no Estado; empresas;

IV – no programa social Apoio à Produção Sustentável, Agregação de Valor e Comercialização – Do Campo à Mesa, que objetiva promover a segurança alimentar e o desenvolvimento da agricultura familiar por meio do apoio à transição agroecológica e às organizações rurais, da agregação de valor, do acesso aos mercados, da promoção da agroindústria e da infraestrutura necessária, garantindo que os produtos da agricultura familiar cheguem à mesa dos mineiros e mineiras:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conjuntos de itens destinados à modernização das feiras livres, *kits* para feiras, equipamentos e insumos agrícolas, distribuição de recursos financeiros para famílias com poucas condições, concessão de bolsas e auxílio financeiro a estudantes, equipamentos de tecnologias sociais agroecológicas, diárias de viagem para participantes de atividades dos conselhos e outros órgãos colegiados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais sem terra, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, atingidos por barragens e grandes empreendimentos, jovens do meio rural, famílias mineiras em condição de vulnerabilidade social no meio rural, órgãos municipais, estaduais e federais;

V – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal, à Captação e Coordenação da Transferência de Recursos, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos, realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, da qualidade das políticas públicas e à captação de recursos e coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos, doações de veículos, equipamentos e materiais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

VI – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva apoiar material e financeiramente políticas, programas, projetos e ações sociais voltados ao enfrentamento da pobreza no campo, à infraestrutura e manutenção para entidades governamentais e não governamentais, visando promover o desenvolvimento social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prestação de apoio logístico, operacional e técnico, distribuição de insumos e infraestrutura de produção para agricultores familiares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do campo em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

VII – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva a regularização da aquisição e distribuição de medicamentos, visando à regionalização das ações e serviços farmacêuticos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de equipamentos e mobiliários para as farmácias; repasse de recursos para custeio, construção de farmácias e aquisição de medicamentos; distribuição de medicamentos e insumos às farmácias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros;

VIII – no programa social Assistência Hospitalar Especializada, que objetiva prestar atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde – SUS – de complexidade secundária e terciária, com elevado padrão de qualidade, segurança e humanização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cestas básicas e cadeira de rodas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig;

IX – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva implementar e consolidar estratégias de desenvolvimento rural sustentável no Estado, estimulando a geração de renda, potencializando atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos saudáveis e de matérias-primas e apoiando ações de comercialização nos mercados locais, regionais e internacionais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; mini câmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia-de-campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

X – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva priorizar a atenção primária, por meio de um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde e voltadas para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, investindo-se prioritariamente na atenção primária à saúde, de forma a consolidar esse nível de atenção como coordenador das redes de saúde, universalizando a cobertura das equipes de atenção primária e ampliando a sua resolutividade, a qualidade do cuidado e a promoção da saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios nos termos das Resoluções SES/MG nºs 3.561, de 7 de dezembro de 2012; 3.669, de 20 de fevereiro de 2013; 3.681, de 25 de março de 2013; 3.771, de 12 de junho de 2013; 4.409, de 16 de julho de 2014; 4.176, de 14 de fevereiro de 2014; 4.202, de 18 de fevereiro de 2014; 4.211, de 18 de fevereiro de 2014; 4.215, de 18 de fevereiro de 2014; 4.218, de 6 de março de 2014; 4.321, de 21 de maio de 2014; 4.541, de 18 de novembro de 2014; 4.454, de 20 de agosto de 2014; 4.597, de 9 de dezembro de 2014; 4.730, de 15 de abril de 2015;

4.790, de 25 de maio de 2015; 4.911, de 16 de setembro de 2015; 4.914, de 16 de setembro de 2015; 4.962, de 21 de outubro de 2015; 4.963, de 21 de outubro de 2015; 4.965, de 21 de outubro de 2015; 4.966, de 21 de outubro de 2015; 4.968, de 21 de outubro de 2015; 4.996, de 9 de novembro de 2015; 4.997, de 9 de novembro de 2015; 5.017, de 18 de novembro de 2015; 5.018, de 18 de novembro de 2015; 5.180, de 17 de fevereiro de 2016; 5.181, de 17 de fevereiro de 2016; 5.194, de 16 de março de 2016; 5.200, de 16 de março de 2016; 5.209, de 5 de abril de 2016; 5.246, de 13 de abril de 2016; 5.249, de 13 de abril de 2016; 5.250, de 19 de abril de 2016; 5.263, de 13 de abril de 2016; 5.292, de 19 de maio de 2016; 5.510, de 6 de dezembro de 2016; 5.511, de 6 de dezembro de 2016; 5.512, de 6 de dezembro de 2016; 5.513, de 6 de dezembro de 2016; 5.523, de 6 de dezembro de 2016; 5.703, de 27 de abril de 2017; 5.816, de 19 de julho de 2017; 5.736, de 17 de maio de 2017; na Portaria Interministerial nº 01/2014; nas Portarias nºs. 1.160, de 17 de maio de 2014; 1.284, de 12 de junho de 2014; 2.216, de 7 de outubro de 2014; 1.738, de 19 de agosto de 2013; 1.159, de 27 de maio de 2014; 1.283, de 12 de junho de 2014; 1.743, de 22 de outubro de 2015; 1.832, de 13 de novembro de 2015; 1.922, de 11 de setembro de 2014; 1.374, de 3 de julho de 2012; 2.006 de 4 de dezembro de 2015; 3.167, de 28 de dezembro de 2012; 965, de 11 de maio de 2016; nas Deliberações CIB-SUS nºs. 1.304, de 14 de novembro de 2012; e 2.182, de 16 de setembro de 2015; e nas Portarias GM/MS nºs. 971, de 3 de maio de 2006; e 1.825, de 24 de agosto de 2012;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros, inclusive municípios com presença de aldeias indígenas;

XI – no programa social Atendimento ao Cidadão, que objetiva melhorar a prestação de serviços aos cidadãos, facilitando e personalizando o seu relacionamento com o governo, buscando aumentar, de maneira gradativa, a interatividade desses serviços por meio da tecnologia da informação e comunicação, além de garantir a infraestrutura necessária para que os órgãos e entidades públicos possam oferecer seus serviços de atendimento ao cidadão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de documentos, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro-desemprego, cadastro de pessoas físicas – CPF –, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

XII – no programa social Barragens de Minas, que objetiva melhorar as condições de vida da população rural e urbana, por meio da convivência com a seca e inclusão produtiva, principalmente por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; implementação de conjunto de atividades anteriores a execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais sem terra, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e atingidos por barragens e grandes empreendimentos; população com dificuldade de acesso à água para consumo humano e para a produção na área de abrangência do sistema Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – e Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

XIII – no programa social Brasil Alfabetizado, que objetiva alfabetizar e encaminhar para a continuidade do ensino a população analfabeta com quinze anos ou mais que reside na área de abrangência do sistema Sedinor-Idene, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: material escolar, livros didáticos, outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com quinze anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante alfabetizando, e voluntários que atuam como alfabetizadores nas turmas do programa como tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – e como alfabetizadores e coordenadores de turmas na área de abrangência da Sednor e do Idene;

XIV – no programa social Cidade Administrativa, que objetiva manter a Cidade Administrativa como um ambiente cada vez melhor para o servidor e seus visitantes, promovendo um ambiente sustentável, mantendo os bens e a infraestrutura em boas condições para uso, criando possibilidade para que os servidores desenvolvam atividades profissionais, de lazer e esportivas e melhorando sua qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de resíduos sólidos recicláveis para associações de coleta de resíduos; serviço de creche para os filhos de servidores da Cidade Administrativa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações de coleta de resíduos recicláveis, servidores da Cidade Administrativa;

XV – no programa social Consolidação da Política de Economia Solidária, que objetiva contribuir para a estruturação e ampliação dos empreendimentos econômicos solidários no Estado de Minas Gerais, possibilitando condições de produção adequadas ao mercado, sustentáveis e justas, por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos produtos e da consolidação e ampliação do mercado, bem como a promoção e autossuficiência dos atores envolvidos, contribuindo para a superação da situação de pobreza de muitas famílias e a consolidação de uma forma de produção autônoma coletiva cujos conceitos se baseiam na fraternidade e sustentabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: promoção de assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; elaboração e impressão de cartilhas e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas, com a compra de equipamentos para os empreendimentos de alimentação, artesanato, piscicultura, confecção e limpeza, diárias para as fiscalizações do público beneficiado; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas, como carrinho de mão tipo transporte, caixa d'água matéria-prima, máquina industrial de costura, máquina de costura semi-industrial, armário de cozinha, forno, liquidificador, batedeira para massas da indústria de panificação, caixa d'água, freezer doméstico, armários para pães, balança eletrônica, mesa de evisceração, bomba hidráulica para sistema de tratamento de água, caixa térmica, rede para pescaria, suínos para reprodução, boia para caixa d'água, caixa d'água matéria-prima de polietileno, roçadeira, motobomba, tacho para indústria alimentícia, engenho para moagem de cana, máquina de moer e peneira elétrica, misturador de rações, seladora, cadeira para escritório, estante para biblioteca, tupa, batedeira para massas, bomba hidráulica, tanque criatório para peixes, balcão refrigerado, puça para pesca, lona plástica, padrão Cemig, faqueiro, máquina de fazer sabão em barra, mesa de uso industrial, despoldadeira, desintegrador de forragem, carrinho industrial, ralador de mandioca semiautomático, prensa para indústria alimentícia, forno para torrar farinha, carrinho para pedreiro, facão matéria-prima, podal de cabo longo para galhos, balança mecânica, balcão refrigerado tipo horizontal, modelos diversos de máquinas de costura, tanque resfriador de leite; apoio à comercialização com a aquisição de barracas, tendas, balanças digitais e jalecos; realização de feiras e festivais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendimentos solidários em geral; empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos, incluídos os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares;

empreendimentos econômicos solidários de comunidades tradicionais; agricultores familiares; acampados, pré-assentados e assentados de reforma agrária; jovens negros com idade entre quinze e vinte e nove anos;

XVI – no programa social Coordenação da Ação Governamental, que objetiva garantir a sinergia das instituições no que diz respeito ao provimento de políticas públicas aderentes às necessidades dos cidadãos mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de catálogo para os municípios, com temas relacionados à gestão pública; disponibilização de *folders* de divulgação do catálogo de serviços do governo de Minas Gerais para os municípios; auxílio técnico para implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos e municípios;

XVII – no programa social Democratização do Acesso à Cultura, que objetiva criar, apoiar, incentivar e realizar políticas públicas e ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção e estruturar e modernizar espaços culturais, visando à ampliação das redes e ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de livros; formação e capacitação Encontro do Sistema; elaboração, impressão e empréstimo de exposições literárias itinerantes; assessorias técnicas a bibliotecas públicas municipais; revitalização de imóveis pelo programa Comunidade+Arte; reforma e doação de violões;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e jurídicas; cidadãos; instituições sem fins lucrativos;

XVIII – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva prover a administração pública mineira de infraestrutura física adequada para prestação de serviços públicos à sociedade, por meio de investimentos em serviços de engenharia e obras de construção, reforma e ampliação de edificações, desapropriações e indenizações, contribuindo para o dinamismo estadual por meio de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal e regional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de verbas mediante convênios com vários objetivos; entrega de mata-burros, vigas metálicas, bueiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população local;

XIX – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente nos Territórios de Desenvolvimento do Estado onde a universidade possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade, bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras; concessão de bolsas de estágio, pós-graduação, pesquisa, extensão e outras; subvenção social; outros auxílios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: professores e alunos da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg; comunidade externa; fundação educacional absorvida e extinta;

XX – no programa social Direitos do Cidadão, que objetiva contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, disponibilizando canais de atendimento para ouvir, registrar e tratar as demandas dos cidadãos referentes à administração pública estadual:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento, registro e tratamento dos cidadãos quanto aos serviços públicos estaduais prestados; divulgação do trabalho da *Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais* – OGE; implantação de novas unidades de ouvidoria e reorganização das existentes, por meio da adequação do espaço físico, da

alocação de mobiliário e equipamentos, como computadores, mobiliários e impressoras, bem como da capacitação dos servidores para atuarem nas ouvidorias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão, gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do SUS;

XXI – no programa social Educação do Campo, Indígena e Quilombola, que objetiva resgatar, fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, considerando as especificidades das comunidades indígenas e quilombolas em Minas Gerais e corroborando as estratégias de enfrentamento da pobreza no campo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos às escolas família agrícola de acordo com o número de alunos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos e escolas família agrícola;

XXII – no programa social Educação para a Juventude, que objetiva estruturar o ensino médio mais participativo, possibilitando a mobilização social e a emancipação dos jovens, prover o ensino médio de qualidade, de forma a ampliar as taxas de proficiência no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – e no Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica – Proeb –, diminuir a taxa de evasão e distorção idade e série entre os jovens de quinze e dezessete anos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse financeiro aos alunos inscritos no programa Poupança Jovem que cumprirem os requisitos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos inscritos no Poupança Jovem;

XXIII – no programa social Escola Integral na Fundação Helena Antipoff, que objetiva ampliar oportunidades educacionais a alunos do ensino fundamental, visando à formação de novas habilidades e conhecimentos pela expansão do período de permanência diária dos alunos nas atividades promovidas pela escola:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos;

XXIV – no programa social Escolas Sustentáveis, que objetiva garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais dos ensinos fundamental e médio, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional, como obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino, e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transporte escolar dos alunos residentes em zona rural; repasse financeiro aos municípios; distribuição de veículos para atender o transporte escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede estadual residentes na Zona da Mata;

XXV – no programa social Estradas Vicinais de Minas, que objetiva recuperar, readequar, conservar e preservar as estradas vicinais para melhorar as condições de transportes das pessoas, da produção agrícola, dos insumos e outras mercadorias, melhorar a integração inter-regional e intrarregional, diminuir os custos do transporte e despertar a consciência ecológica e a noção de responsabilidade da comunidade na manutenção das estradas que lhe servem, por meio da divulgação das práticas conservacionistas e capacitação dos técnicos das administrações municipais e membros da sociedade organizada na tecnologia da conservação das estradas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estrada vicinal construída e conservada; quilômetro de estrada vicinal melhorado e ampliado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e população rural;

XXVI – no programa social Expansão e Consolidação do Ensino Profissionalizante e Superior, que objetiva estruturar a oferta de ensino técnico, profissionalizante e superior no Estado, regionalizando-a, atenuando as desigualdades regionais existentes e ampliando o acesso ao ensino público de qualidade e estimulando a pesquisa e a qualificação acadêmica e a consolidação dos cursos já ofertados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bolsa estudo, alimentação e transporte; material didático;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino médio da rede pública; público beneficiário de políticas de transferência de renda;

XXVII – no programa social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo e promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes; lanche, vale-transporte e camisa de uniforme; bolsas de estudo integrais ou parciais, de 50% (cinquenta por cento); repasses financeiros; oficinas de formação e capacitação; bens, instrumentos musicais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes entre quatorze e dezoito anos; cidadãos; pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos estabelecida no Estado com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser financiado; escritores; comunidades tradicionais formais; grupos tradicionais formais e informais; mestre e mestra da cultura popular e tradicional; artistas, pesquisadores, técnicos e agentes culturais, produtores e gestores culturais, grupos informais coletivos; entidades do terceiro setor, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares; músicos, grupos e corporações musicais; técnicos e agentes da música; instituições de ensino, pesquisa e representação no segmento da música no Estado; instituições do setor e afins; secretarias municipais de cultura; consulados e embaixadas no Brasil e exterior e organizações da sociedade civil de reconhecida reputação no campo da música; públicos especializados; sociedade civil; artistas, produtores culturais e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural;

XXVIII – no programa social Fóruns Regionais de Governo, que objetiva fortalecer a participação popular na construção das ações de governo, garantindo a presença dos cidadãos no planejamento das políticas públicas, e disponibilizar espaço de debate para diferentes grupos da sociedade, criando um elo entre o Poder Executivo e o Legislativo estaduais, poder público municipal e a população, de forma que as políticas públicas elaboradas respeitem as características de cada região e façam com que a população sinta-se parte dessa construção:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de diárias de viagens, hospedagem, passagens e lanches na realização dos fóruns regionais e de reuniões gerenciais, com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais;

XXIX – no programa social Gestão da Informação Cultural, que objetiva promover o acesso democrático às informações culturais, gerir e preservar os acervos do sistema estadual de cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de livros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições governamentais e não governamentais, pesquisadores, estudantes, professores, gestores e produtores culturais, turistas e pessoas com deficiência;

XXX – no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, que objetiva aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais por meio da qualificação e valorização do trabalhador, do fortalecimento da gestão regional e da promoção da gestão participativa, participação popular, controle social e articulação intergestores, visando à maior eficiência alocativa e à otimização das ações de atenção à saúde no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios, conforme definido nas Resoluções SES/MG n.ºs 3.274, de 16 de maio de 2012; e 4.360, de 21 de maio de 2014; e suas atualizações, e nas Portarias n.ºs. 2.860, de 29 de dezembro de 2014; 2.859, de 29 de dezembro de 2014; e 58, de 29 de janeiro de 2015;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e conselhos municipais de saúde;

XXXI – no programa social Gestão Efetiva da Administração Tributária Estadual, que objetiva prover e gerir as receitas estaduais com justiça fiscal, contribuindo para implementação das políticas públicas pelo Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: brindes de divulgação da educação fiscal, livros, cartilhas, canetas, *folders*, bonés;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: professores, alunos e sociedade em geral;

XXXII – no programa social Gestão Estratégica de Pessoas, que objetiva promover uma gestão eficiente de pessoas, visando à valorização, à garantia e ao acesso a direitos e benefícios, bem como à promoção da saúde dos servidores públicos estaduais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de prêmio aos vencedores do concurso que apresentarem as ideias e iniciativas inovadoras mais bem avaliadas; distribuição de medicamentos aos participantes do programa de cessação do tabagismo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores, empregados públicos e estagiários do Estado;

XXXIII – no programa social Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado, que objetiva buscar incrementos relacionados à gestão fiscal, financeira, contábil, de ativos, da dívida pública e da governança corporativa, garantindo a promoção de políticas que assegurem a justiça fiscal e os recursos necessários ao equilíbrio das contas públicas e à manutenção da qualidade do gasto, e aumentar a capacidade de inovação, produtividade e qualidade dos serviços prestados, garantindo avanços na gestão e maior integração da Secretaria de Estado de Fazenda com a sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: brindes de divulgação da educação fiscal, livros, cartilhas, canetas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: professores, alunos e sociedade em geral;

XXXIV – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da violência e da criminalidade e o aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores de convênios de entrada e saída; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação e manutenção de regiões integradas de segurança pública – Risp –, áreas integradas de segurança pública – Aisp – e áreas de coordenação de segurança pública – Acisp; implantação de infraestrutura de policiamento rural; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à

realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de Risp; realização de programas preventivos à criminalidade nas comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa; gastos com reuniões para planejamento operacional e gestão integrada de segurança pública, inclusive pagamento de diárias de viagem; repasse de valores, equipamentos, instrumentos, eletrodomésticos, mobiliário e artefatos necessários à estruturação e manutenção do Centro Integrado de Atendimento e Despacho e do Disque Denúncia Unificado; equipamentos, apetrechos, instrumentos, mobiliário, materiais, artefatos e veículos para fortalecimento do policiamento comunitário; valores, *link* de dados, fibra ótica e rádio, equipamentos e materiais de informática e telecomunicação; veículos, materiais e equipamentos de escritório e de informática, *softwares*, sistemas de comunicação de rádio, de dados e de imagens, cursos e treinamentos em análise criminal, segurança pública e outros correlatos; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: governo do Estado, órgãos de segurança pública, imprensa, universidades, centros de pesquisa e sociedade civil; administração pública municipal, estadual e federal; profissionais da área de segurança pública do Estado;

XXXV – no programa social Identidade Turística de Minas Gerais, que objetiva definir e consolidar a identidade do destino Minas Gerais nos mercados nacional e internacional, a partir do envolvimento e apropriação da população mineira e da cadeia produtiva do turismo, conjunto de equipamentos da estrutura do produto turístico como meios de hospedagem, bares e restaurantes, centros de convenções, agências de viagem entre outros; bem como incentivar a oferta de produtos turísticos inovadores, por meio das ações de *marketing* que envolvam pesquisas, promoção, incentivo à diversificação de produtos e a gastronomia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores e agentes de turismo quanto para outros públicos; brindes, materiais e ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização de eventos promocionais nacionais e internacionais; auxílio financeiro para visitas técnicas aos principais operadores de turismo; caravanas aos destinos turísticos mineiros, por meio de viagens de familiarização para operadores e agentes de turismo, bem como para a imprensa; viagens de divulgação de pontos turísticos e centros culturais, de lazer e entretenimento; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; treinamento, consultoria e assessoria para a realização de eventos de promoção turística; viagens de missões técnicas para intercâmbio de experiências; viagens de missões empresariais; uso de mídias sociais e do Portal de Turismo para divulgação e promoção turística de Minas Gerais; concessão de espaços necessários à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população local; prefeituras; turistas; associações de circuitos turísticos e a cadeia produtiva do turismo do Estado;

XXXVI – no programa social Incentivo ao Esporte, que objetiva estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e de lazer que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse financeiro; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e doação de equipamentos esportivos; repasses financeiros e apoio técnico em eventos esportivos com participação gratuita da população indígena e com entrega de premiações; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: atletas e equipes esportivas; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; cidadãos mineiros dos municípios com espaços esportivos ampliados e reestruturados; indígenas participantes dos jogos;

XXXVII – no programa social Inclusão Produtiva para o Mundo do Trabalho, que objetiva ampliar e melhorar os serviços da política de trabalho e emprego prestados no Estado de Minas Gerais, atendendo empregadores e trabalhadores na medida de suas necessidades, seja no mercado de trabalho formal ou informal, bem como potencializar a inserção do trabalhador no mercado de trabalho por meio de sua qualificação em competências específicas, competências básicas e aprendizagem profissional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de qualificação profissional e ensino técnico profissionalizante visando à inserção no mercado de trabalho; ações de aprendizagem profissional; assessoramento e monitoramento das demandas e cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; promoção do acesso de educandos aos cursos de qualificação profissional e ensino técnico profissionalizante com o pagamento de bolsa-auxílio, fornecimento de lanches e material didático; repasses referentes às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento, visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho e às ações de apoio ao empreendedorismo individual e coletivo, em específico à formalização do microempreendedor individual, realização de atendimento ao cidadão para carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro-desemprego; entrega de cartilhas com temas relacionados ao Sistema Nacional de Emprego e à Agenda do Trabalho Decente, realização de eventos de promoção da inclusão da pessoa com deficiência, intermediação de mão de obra e temas afetos à agenda do trabalho decente, com pagamento de passagens, diárias, aluguel de tendas, barracas, fornecimento de alimentação e distribuição de camisas; impressão de cartilhas, *folders* e material de divulgação referente ao prêmio empresa inclusiva;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, urbana e rural, acima de dezesseis anos; trabalhadores desempregados no período de vigência do seguro-desemprego; empregadores que disponibilizam vagas de emprego; empreendedores formais ou informais; microempreendedor individual; pessoas com deficiência; conselheiros estaduais e municipais de trabalho, emprego e renda e de economia solidária;

XXXVIII – no programa social Inclusão Social de Jovens em Situação de Vulnerabilidade Social, que objetiva contribuir para a emancipação, a autonomia e a inclusão social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de pesquisas com o público-alvo e as comunidades atendidas pelo programa para elaboração de diagnósticos locais e participativos; mapeamento e articulação local; ações para inclusão produtiva de jovens; cursos de qualificação profissional de curta duração, no modelo de formação inicial e continuada, para jovens entre quinze e vinte e nove anos; orientação para o trabalho por meio de oficinas; aquisição e distribuição de material didático, fornecimento de auxílio-transporte, lanche e concessão certificado de conclusão para execução dos cursos; capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social – Suas –, como trabalhadores dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras – e dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social – Creas –, com foco no aperfeiçoamento dos serviços ofertados aos jovens de regiões vulneráveis com alto índice de vitimização de jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de quinze a vinte e nove anos em situação de vulnerabilidade social; profissionais do Suas;

XXXIX – no programa social Infraestrutura do Sistema Prisional, que objetiva garantir o conjunto de instalações, equipamentos e serviços adequados para o sistema prisional, de forma a garantir a custódia mais humanizada e condições de trabalho adequadas aos agentes de segurança penitenciária, de forma a impactar positivamente nos índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: custódia das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs –, como medida carcerária alternativa às prisões, havendo assistência espiritual, social, médica, psicológica e jurídica, prestada por voluntários da comunidade para os presos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações civis sem fins lucrativos e população carcerária judicialmente encaminhada às associações;

XL – no programa social Infraestrutura Rural, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e o meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bacia conservada e revitalizada; serviços operacionais disponibilizados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia selecionada; municípios mineiros, associações e cooperativas;

XLI – no programa social Leite pela Vida, que objetiva promover o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, por meio da geração de renda e da garantia de preço do leite produzido pelo agricultor familiar, além de contribuir para a diminuição da vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição na área de abrangência do Idene:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de leite pasteurizado integral adquirido do pequeno produtor rural pronaflano, por meio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de distribuição determinados pelo programa; materiais e ferramentas utilizados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite; realização de seminários e ações de treinamento, qualificação e capacitação; tanques e outros materiais; outros bens e serviços inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, conforme resolução do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 74, de 23 de Novembro de 2015, e unidades receptoras, conforme resolução do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 72, de 9 de outubro de 2015;

XLII – no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, que objetiva contribuir para a melhoria efetiva da qualidade de vida da população mineira e ambiental do Estado, por meio da implementação dos instrumentos de gestão, monitoramento e controle ambientais, em especial por meio do desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, de resíduos e efluentes, mudanças climáticas e energias renováveis, constituindo uma base de informações e de conhecimento técnico, científico e legal para que o sistema estadual de meio ambiente cumpra, com efetividade, as suas atribuições de promoção do desenvolvimento sustentável, com foco na melhoria dos serviços prestados à população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: incentivo financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

XLIII – no programa social Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva promover formas de aperfeiçoamento e inovação na prestação de serviços públicos do Estado de Minas Gerais, por meio da atuação preventiva, pautada pela participação ativa dos cidadãos na gestão pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de eventos mobilizadores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão;

XLIV – no programa social Minas Digital, que objetiva estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável, a fim de reduzir as desigualdades regionais, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e da inovação, da construção de políticas públicas visando à implantação e à manutenção de ambientes de inovação e de ferramentas que possam contribuir para o estabelecimento de novos produtos de alta complexidade e valor estratégico para o Estado, de acordo com os conceitos e oportunidades da nova economia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; doação dos bens adquiridos para execução dos projetos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; aquisição de itens necessários à continuidade da execução das ações dos projetos, como diárias, passagens, bolsas Fapemig e bolsas Minas Digital, materiais de consumo, equipamentos e material permanente, serviços gráficos, serviços técnicos e especializados, serviços de consultoria, serviços de informática e *software*, material literário e demais despesas necessárias à continuidade da ação; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos e microempresários que compõem o setor produtivo dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos, *softwares* e dos polos de excelência e inovação; secretarias de Estado; órgãos públicos setoriais; prefeituras; instituições de pesquisa; universidades e sociedade em geral; estudantes de nível fundamental, médio e ensino superior; instituições de ensino públicas e privadas; instituições de ensino superior; professores; pesquisadores; organizações não governamentais e empresas públicas e privadas; institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e transferência do conhecimento para a sociedade; micro, pequenas e médias empresas; comunidade demandante e usuária de inovações tecnológicas; pesquisadores de instituições de ensino, pesquisa e fomento estaduais; estudantes do ensino médio da rede pública do Estado; estudantes universitários da rede pública e privada das instituições de ensino superior; empreendedores; pesquisadores; empreendedores em estágio inicial, brasileiros ou estrangeiros; expositores; empresas nacionais e internacionais; governos; entidades públicas e privadas; *startups*; instituições de ensino, pessoas interessadas diretamente em ciência e inovação; universidades, instituições governamentais; setores do governo; academias; entidades regulatórias; empreendedores, empresas de pequeno, médio e grande porte; Nits; incubadoras; entidades públicas de pesquisa e desenvolvimento; empresários, bolsistas, instituições públicas e privadas; profissionais de assistência técnica em laticínios; agentes públicos de desenvolvimento socioeconômico e tecnológico; inventores; investidores; toda a sociedade;

XLV – no programa social Minas Esportiva, que objetiva promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro direto da empresa ou repasse do orçamento da Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade, destinada exclusivamente para movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; disponibilização de estrutura para realização de grandes eventos e prática esportiva; oferta de cursos gratuitos; distribuição de material necessário para realização das qualificações, como lápis, pastas, canetas e apostila; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte aos participantes; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; por meio do observatório, disponibilização de informação sobre indicadores de utilidade pública sobre o esporte, calendário de eventos mineiros cadastrados; oportunidades de aprimoramento profissional, projetos de promoção e fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas aptos ao apoio de empresas e de pessoas físicas, destaque de atletas mineiros em competições do Estado, do Brasil e do mundo e espaço de compartilhamento de informações, ideias e opiniões entre interessados e dispostos a contribuir com a difusão do esporte em sua diversidade, transversalidade e potencial de transformação em Minas; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; transferência de recursos ao município; concessão da bolsa-atleta, valores financeiros e apoio técnico aos atletas e técnicos; repasse de materiais esportivos variados, uniformes e apoio técnico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais e praticantes do esporte; cidadãos mineiros de diferentes faixas etárias; atletas; torcedores; artistas; turistas e público em geral; crianças e jovens do ensino fundamental, médio e profissionalizante; alunos atletas, de doze a dezessete anos, das modalidades de atletismo, atletismo de pessoas com deficiência – PCD –, *badminton*, basquete, bocha, ciclismo, futsal, futebol de cinco, masculino, futebol de sete, masculino, ginástica artística, ginástica rítmica feminina, ginástica de trampolim, *goalball*, handebol, judô, judô PCD, luta olímpica, natação, natação PCD, peteca, tênis de mesa, tênis de mesa PCD, tênis em cadeira de rodas, voleibol, voleibol de praia, voleibol sentado e xadrez, nos naipes masculino e feminino; atletas de participação, a partir dos dezesseis anos, nas modalidades atletismo; atletismo PCD; basquetebol; ciclismo *Mountain Bike*; ciclismo *Speed*; futsal; handebol; judô; caratê; natação; *taekwondo*; xadrez; bocha paralímpica; basquete em cadeira de rodas; voleibol; população do município; atletas e técnicos do desporto de rendimento;

XLVI – no programa social Minas Integrada, que objetiva promover o planejamento regional integrado e a gestão compartilhada de serviços públicos como forma de reduzir as desigualdades regionais, induzir o desenvolvimento sustentável e otimizar custos na prestação de serviços públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recurso financeiro; capacitações e assistência técnica; diárias de viagem, passagens e deslocamentos; financiamentos reembolsáveis; projetos e atividades caracterizados como funções públicas de interesse comum; projetos e atividades alinhados ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado das Regiões Metropolitanas; apoio técnico e operacional para elaboração e revisão de planos diretores; aquisição de *software*; desenvolvimento de sistema;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros; territórios de desenvolvimento integrado; consórcios públicos; associações microrregionais de municípios; conselheiros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru; pessoas jurídicas de direito público; organizações sociais; organizações não governamentais; empresas prestadoras de serviços públicos de interesse comum relacionados às regiões metropolitanas; entidades executoras responsáveis por estudos, projetos e investimentos direcionados às regiões metropolitanas; entidades não públicas executoras e responsáveis por estudos, projetos e investimentos direcionados às regiões metropolitanas; empresas responsáveis por novos loteamentos;

XLVII – no programa social Minas Mais Resiliente, que objetiva a redução substancial dos riscos de desastres e das perdas de vidas, meios de subsistência e saúde, bem como de ativos econômicos, físicos, sociais, culturais e ambientais de pessoas, empresas, territórios de desenvolvimento e cidades do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: instrumentos destinados a fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – em ações de gestão do risco de desastres, como veículos para transporte de pessoas, materiais e equipamentos; *notebooks*, computadores, *smartphones*, câmera digital, estabilizador, impressora, GPS, trenas para processamento de informações, estatísticas, mapeamentos de risco e operação das ferramentas informacionais do Sindpec, como o Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres – S2ID –, disponível em: <https://s2id.mi.gov.br>; e eventos de capacitação em proteção e defesa civil; em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, materiais de ajuda humanitária, como cesta de alimentos, transporte e distribuição de água para consumo humano, *kit* de limpeza, *kit* de higiene pessoal, lona, colchão, *kit* dormitório e outros que possam estar disponíveis e materiais destinados às ações de resposta a desastres, socorro, assistência à população atingida e restabelecimento de serviços essenciais, conforme a contingência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: coordenadorias municipais de proteção e defesa civil e população mineira exposta ao risco de desastres e atingida pelos efeitos dos desastres naturais ou tecnológicos;

XLVIII – no programa social Minas Pecuária, que objetiva proporcionar aos produtores rurais meios e condições para se apropriarem de tecnologias e estratégias de gestão, para que possam estabelecer um sistema de produção sustentável e competitivo, ampliar a renda e, via de consequência, melhorar a qualidade de vida da sua família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação de produtores, estudantes técnicos e extensionistas rurais do setor público e privado; insumos para Unidades Demonstrativas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores rurais, técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, estudantes, setor público e privado;

XLIX – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva contribuir para a inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade no processo produtivo, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando à melhoria de suas condições segurança alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; *kits* de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia-de-campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; *kits* compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bainha e termômetro; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares, agricultores familiares e municípios;

L – no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, que objetiva modernizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia, buscar a sustentabilidade e acessibilidade de suas instituições culturais, criar, fortalecer e otimizar a infraestrutura cultural com a ampliação dos serviços públicos, visando atender às diversas necessidades dos cidadãos norteados pela premissa da acessibilidade, manter o funcionamento adequado de seus espaços para prestar serviços de qualidade e viabilizar a visita presencial e virtual ao acervo pelo público em geral:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LI – no programa social Modernização Institucional, que objetiva aperfeiçoar as atividades ministeriais por meio do reaparelhamento e da modernização da instituição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: barco, motor de barco, carreta de engate, aparelhos para prática do pilates, duas vans adaptadas para cadeirantes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população carente;

LII – no programa social Nossa Cidade Melhor, que objetiva promover o desenvolvimento ordenado e sustentável das cidades por meio do apoio e fomento à implantação dos instrumentos de planejamento urbano, melhorar a oferta e qualidade da infraestrutura e de equipamentos públicos municipais, reduzir o *deficit* habitacional quantitativo e qualitativo e viabilizar o acesso à habitação para a população de baixa renda, melhorando os níveis de pobreza e as condições de vida dessa faixa de população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional de quatrocentos e trinta e duas famílias no Município de Contagem, no valor total de R\$1.749.600,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), com o prazo de dezoito meses, conforme o Convênio nº 002/2017, celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Contagem; pavimentação ou calçamento de vias urbanas municipais, compreendendo projetos de pavimentação asfáltica, CBUQ, PMF, TSD, recapeamento ou

calçamento, bloquete intertravado de concreto, alvenaria poliédrica ou paralelepípedo ou pedras quartzíticas, de vias localizadas dentro de áreas urbanas municipais, sede municipal ou distrito; construção, reforma e revitalização de praças públicas, compreendendo projetos de reforma e revitalização de praças públicas com foco no espaço público ou comunitário de convivência; construção, reforma ou melhoria de Unidades Habitacionais – UH; projetos, obras e apoio técnico ao planejamento municipal, visando melhorias em áreas urbanas degradadas e de risco geológico e topográfico; projetos, obras e apoio técnico ao planejamento municipal, visando a melhorias do espaço urbano existente e a requalificação urbana; projetos, obras e apoio técnico ao planejamento municipal, visando à melhoria da mobilidade por meio da implantação de passeios, rampas acessíveis, ciclovias e outras intervenções; repasse de recurso financeiro; capacitações e assistência técnica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: quatrocentos e trinta e duas famílias da ocupação denominada Willian Rosa e Marião, no Município de Contagem; domicílios ou pequenas comunidades; municípios mineiros; consórcios públicos municipais; servidores e técnicos municipais;

LIII – no programa social Oferta de Proteção Socioassistencial, que objetiva fortalecer o Suas em Minas Gerais e consolidar o papel do ente estadual na política de assistência social, ampliando e qualificando os serviços ofertados à população mineira e prevenindo situações de risco e vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros às famílias participantes do Banco Travessia, conforme critérios definidos no Decreto nº 45.696, de 16 de agosto de 2011; repasse de recursos financeiros, sob a forma de transferência fundo a fundo, aos municípios, para custeio dos serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades, e benefícios eventuais do Suas, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; repasse de recursos financeiros por meio de parcerias com municípios e entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica e especial, de média e alta complexidades; instrumentais obrigatórios no serviço de acolhimento, projeto político pedagógico e plano individual de atendimento; atividades de lazer e entretenimento; materiais e equipamentos para estudo, lazer, esporte e convivência; vestuários e artigos individuais e de uso comum; equipamentos, aparelhos, acessórios e suprimentos de processamento de dados em geral; artigos de escritório e administração geral; mobiliário; equipamentos para refeitório, copa, cozinha e lavanderia; artigos domésticos; material e equipamentos fotográficos, instrumentos musicais, rádios, televisor, vídeo, áudio, sonorização e acessórios; obras civis, adaptações, reparos e montagens para as quais não há necessidade de apresentação de projeto e documentação técnica; aquisição e instalação de equipamentos; aquisição de equipamentos e materiais para adequação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico; aquisição de equipamentos para acessibilidade; aquisição de novo veículo automotor de passeio; obras civis para adaptação à acessibilidade que dependem da apresentação de projeto e documentação técnica; obras civis para atendimento à tipificação nacional das unidades socioassistenciais que dependem da apresentação de projeto e documentação técnica; obras civis para adequação às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico que dependem da apresentação de projeto e documentação técnica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 45.696, de 2011, são beneficiárias do Banco Travessia famílias com pelo menos uma grave privação educacional; pelo menos um membro da família com quinze anos ou mais que não tenha completado cinco anos de escolaridade; pelo menos uma criança ou adolescente da família, entre seis e catorze anos, que não frequenta a escola; famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos;

LIV – no programa social Política Estadual de Atenção Hospitalar, que objetiva promover a melhoria da qualidade da assistência hospitalar, fortalecer a regionalização, reduzir vazios assistenciais e fortalecer as redes prioritárias de atenção à saúde, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar, por meio da implantação de hospitais regionais e da orçamentação global

dos hospitais regionais e de referência integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – nas regiões de saúde do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios conforme critérios definidos nas Resoluções SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016; nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014; nº 4.827, de 29 de junho de 2015; nº 5.645, de 13 de março de 2017; nº 5.688, de 12 de abril de 2017; e suas prorrogações, nos Convênios nº 2.218, de 2013, nº 116, de 2013, nº 1.845, de 2012, nº 2.103, de 2013 e nº 490, de 2009; repasse de recursos para realizar as obras de construção dos hospitais e viabilizar compra ou doação de equipamentos e veículos, de acordo com os planos dos convênios e execução da obra;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: hospitais, municípios e população mineira;

LV – no programa social Políticas de Proteção de Direitos Humanos, que objetiva promover proteção de direitos humanos, por meio da prevenção e reparação a violações de direitos humanos, especialmente no que se refere a vítimas, testemunhas, crianças, adolescentes e defensores de direitos humanos ameaçados de morte ou em grave coação, bem como indenização a vítimas de práticas de tortura cometidas por agentes públicos no período da ditadura militar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de indenizações a vítimas de violação de direitos humanos, como tortura praticada por agentes do Estado em razão de participação em atividades políticas, deferidos pela Comissão Estadual de Indenização às Vítimas de Tortura; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção dos programas de proteção PPCAAM, Provita, PPDDH e proteção emergencial às pessoas ameaçadas; material de higiene; despesas com moradia, utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas e de hotéis; refeições, cestas básicas, despesas em intervenções artísticas, culturais e educacionais, livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigo; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas ameaçadas; vítimas de violação de direitos humanos;

LVI – no programa social Políticas sobre Drogas, que objetiva estruturar ações integradas de prevenção, atenção e suporte social aos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas, intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade e reinserção social e ocupacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: incentivo financeiro a organizações da sociedade civil que atuam na prevenção, no acolhimento e na reinserção social de usuários de álcool e outras drogas; custeio das atividades inerentes à execução das ações integradas de políticas sobre drogas; custeio de atividades e bens para prover a execução de ações de descentralização da política sobre drogas; concursos voltados à prevenção do uso nocivo de drogas e premiações em atividades coletivas, por meio da entrega de computadores, data shows, filmadoras, videogames, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; gerir e monitorar o sistema integrado de políticas sobre drogas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos, seus familiares e pessoas em situação de risco correlacionada à dependência química; sociedade civil e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa; municípios e entidades que atuam na prevenção, acolhimento e reinserção social;

LVII – no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, que objetiva garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, bem como promover a melhoria das instalações e dos espaços físicos dos bens tombados, visando à sua conservação e preservação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conservação e restauração de peças de acervos comunitários nas áreas de papel, escultura policromada e pintura de cavalete; vagas gratuitas ou bolsas de estudo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos e instituições públicas e privadas; adultos;

LVIII – no programa social Prevenção Social à Criminalidade, que objetiva contribuir com a prevenção e efetiva diminuição da criminalidade e violência por meio de ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, com foco em grupos de pessoas mais vulneráveis a processos de criminalização e em territórios de maior concentração de homicídios dolosos, na faixa etária de doze a vinte e quatro anos, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade, o sistema de justiça criminal e o sistema de defesa social no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens para prover o desenvolvimento de oficinas de esporte, cultura e arte, projetos comunitários, locais de circulação e institucionais que tenham por objetivo a prevenção social à criminalidade; repasse de valores e bens para prover o desenvolvimento de projetos de execução penal temáticos que tenham por objetivo a prevenção social à criminalidade; repasse de valores e bens para prover o desenvolvimento de projetos comunitários e institucionais que tenham por objetivo a prevenção social à violência e à criminalidade e a realização de cursos de capacitação profissional; concessão de cestas básicas; realização de cursos de qualificação profissional; materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, repasse de valores de bolsas, equipamentos de proteção individual, hospedagem, entre outros, necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de valores e bens para prover o desenvolvimento de projetos comunitários que tenham por objetivo a prevenção social à criminalidade; concessão de vale-transporte ou vale social para inscrições para vagas de emprego e para cursos diversos, como de treinamento e de atualização; incentivo econômico para instituições públicas ou privadas que empregarem egresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de doze a vinte e quatro anos e demais moradores de territórios com maior concentração de homicídios dolosos; pessoas em cumprimento de alternativas penais à prisão; pessoas egressas do sistema prisional, conforme definido pela lei de execução penal, incluindo aqueles em regime aberto e em prisão domiciliar;

LIX – no programa social Programa de Desenvolvimento do Norte e Nordeste, que objetiva contribuir com ações de apoio à geração de renda, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade da população pobre do Norte e Nordeste de Minas Gerais, a partir de ações que levem à dinamização da economia da região e ao fortalecimento da base social, organizando a sociedade civil, promovendo a coordenação e a cooperação entre os atores locais, e buscando alternativas de absorção de mão de obra, de forma a evitar a migração laboral:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; poços tubulares profundos, tubos, canos, caixas d'água, bombas submersas, bombas centrífugas, padrões de energização de poço, hidrômetro, clorador de pastilha, implementos agrícolas; sementes e insumos para formação de lavouras para alimentação animal e humana, tratores, camionetas, retroescavadeira, grades aradoras, caminhão de recolhimento e resfriamento de leite, caminhão-baú, tanques de resfriamento de leite, desintegrador, bateadeira de grãos, kit de irrigação, equipamentos para a agroindústria de leite, equipamentos para beneficiamento de frutas, mandioca e mel, kit piscicultor, equipamentos de energia fotovoltaica, outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução dos projetos produtivos que integram o programa, conforme vocação regional e da agricultura familiar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente no Norte e Nordeste de Minas Gerais definida pela Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002;

LX – no programa social Projeto Horizonte, que objetiva reestabelecer profissionalmente os ex-efetivados da Lei nº 100, de 5 de novembro de 2007, de forma independente e estável, buscando o resgate da autoestima e a empregabilidade dos cidadãos que contribuíram por vários anos com a oferta de um serviço público primordial, a educação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento individualizado por empresa específica, provendo recursos e apoio para realocação dos ex-efetivados da Lei nº 100, de 2007, disponibilização de cursos de capacitação profissional ou de empreendedorismo e de vagas para desenvolvimento acadêmico em cursos de mestrado, pós-graduação ou cursos específicos de menor duração;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: ex-efetivados da Lei nº 100, de 2007;

LXI – no programa social Projeto Jaíba, que objetiva articular as ações de responsabilidade do poder público estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao projeto:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistema concebido, implantado, mantido, sendo utilizado pelos irrigantes do projeto;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares e irrigantes do Projeto Jaíba;

LXII – no programa social Promoção da Cidadania e Participação Social, que objetiva mobilizar, promover e articular políticas públicas de promoção de direitos humanos e cidadania, propiciando aos cidadãos o acesso aos seus direitos e à participação social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra mulheres, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas, vale social e atendimento ao cidadão; transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos Centros de Referência em Direitos Humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento à população por meio do equipamento da Casa de Direitos Humanos; atendimento psicossocial e jurídico para mulheres em situação de violência; atendimento a população por meio de mediação de conflitos coletivos fundiários rurais e urbanos, socioambientais; manutenção dos conselhos e formação continuada de conselheiros estaduais de direitos humanos; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de Libras; manutenção dos comitês e comissões de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de direitos humanos;

LXIII – no programa social Promoção e Difusão Cultural, que objetiva produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio arquivístico, bibliográfico e museológico do Estado em diversos espaços, contribuindo para a educação, formação de público, consumo cultural e para a inclusão sociocultural de todos os segmentos da sociedade;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bolsa ou isenção de inscrição em seminário e kit do seminário, contendo bolsa ou pasta, caneta, bloco de anotações e *pen drive* com material referente ao seminário; eventos de música e dança realizados nos espaços do Palácio das Artes, parques e praças de BH ou no interior do Estado, gratuitos ou

com ingressos acessíveis, visando difundir a música clássica, erudita e popular e também a dança, manifestações artísticas e culturais; ocupação dos espaços culturais Grande Teatro do Palácio das Artes, Grande Galeria Alberto da Veiga Guignard, Galeria Genesco Murta, Galeria Arlinda Corrêa Lima, Espaço Maristela Tristão, Camerasete, Sala Juvenal Dias, Teatro João Ceschiatti, Cine Humberto Mauro e Serraria Souza Pinto;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade civil; cidadãos;

LXIV – no programa social Promoção e Fomento da Indústria, Comércio e Serviços de Minas Gerais, que objetiva diversificar a economia, regionalizar investimentos e democratizar a produção da riqueza no Estado, desenvolver e aprimorar o ambiente de negócios em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; participação em feiras, exposições e eventos industriais, comerciais e de serviços; atendimento aos artesãos durante a realização de feiras, salões, exposições e outros eventos em municípios do Estado e em território nacional e internacional, assim como a capacitação de artesão para o desenvolvimento e a qualificação de seu produto; organizações de base coletiva, como cooperativas, associações e outros tipos de organizações sem fins lucrativos, independentemente do ramo ou setor em que se inserem, atendidas pela ação, seja em intervenções pontuais, como as capacitações, ou em ações continuadas, como as assessorias e consultorias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, comércio e serviços, microempresas e pequenas empresas; artesãos mineiros; organizações coletivas;

LXV – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, a Fauna e a Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: auxílio financeiro; material de cercamento, como arame, cerca e distanciador; mudas e adubo; apoio técnico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; e proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação; produtores rurais;

LXVI – no programa social Redes de Atenção à Saúde, que objetiva promover, desenvolver e efetivar ações de atenção à saúde a toda população necessitada, da região de saúde conforme os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, visando à melhoria das condições de saúde da população, por meio da adequação da oferta e da qualidade de cuidados secundários e terciários, observadas as especificidades regionais e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios conforme critérios definidos nas Resoluções SES/MG nº 2.603, de 7 de dezembro de 2010; nº 2.607, de 7 de dezembro de 2010; nº 2.944, de 21 de setembro de 2011; nº 3.187, de 20 de março de 2012; nº 3.214, de 13 de abril de 2012; nº 3.259, de 18 de abril de 2012; nº 3.417, de 4 de setembro de 2012; nº 3.512, de 14 de novembro de 2012; nº 3.526, de 27 de novembro de 2012; nº 3.645, de 20 de fevereiro de 2013; nº 3.798, de 19 de junho de 2013; nº 3.866, de 21 de agosto de 2013; nº 4.032, de 19 de novembro de 2013; nº 4.183, de 18 de fevereiro de 2014; nº 4.448, de 20 de agosto de 2014; nº 4.241, de 19 de março de 2015; nº 4.554, de 18 de novembro de 2014; nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014; nº 4.706, de 18 de março de 2015; nº 4.741, de 14 de abril de 2015; nº 4.827, de 29 de junho de 2015; nº 4.884, de 19 de agosto de 2015; nº 4.920, de 16 de setembro de 2015; nº 4.971, de 21 de outubro de 2015; nº 5.123, de 22 de janeiro de 2016; nº 5.231, de 13 de abril de 2016; nº 5.232, de 13 de abril de 2016; nº 5.267, de 6 de maio de 2016; nº 5.494, de 6 de dezembro de 2016; nº 5.495, de 6 de dezembro de 2016; nº 5.496, de 6 de dezembro de 2016; nº 5.497, de 6 de dezembro de 2016; nº 5.486, de 17 de novembro de 2016; nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017; nº 5.624, de 15 de fevereiro de 2017; nº 5.625, de 15 de

fevereiro de 2017; nº 5.626, de 15 de fevereiro de 2017; nº 5.627, de 15 de fevereiro de 2017; nº 5.739, de 17 de maio de 2017; nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 384, de 18 de outubro de 2007; nº 913, de 21 de setembro de 2011; nº 1.069, de 20 de março de 2012; nº 1.072, de 20 de março de 2012; nº 1.297, de 24 de outubro de 2012; nº 1.404, de 19 de março de 2013; nº 1.483, de 19 de junho de 2013; nº 1.652, de 19 de dezembro de 2013; nº 1.738, de 18 de fevereiro de 2014; nº 2.238, de 9 de dezembro de 2015; nº 2.493, de 17 de maio de 2017; nas Portarias nº 3.074, de 28 de dezembro de 2016; nº 10, de 3 de janeiro de 2017; nº 825, de 25 de abril de 2016; nº 1.010, de 21 de maio de 2012; GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002; nº 1.473, de 18 de julho de 2013; GM/MS nº 11, de 7 de janeiro de 2015; nº 3.062, de 21 de dezembro de 2011; nº 1.228, de 30 de outubro de 2012; nº 240, de 14 de fevereiro de 2014; GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012; nº 3.389, de 30 de dezembro de 2013; GM/MS nº 1.020, de 29 de maio de 2013; SAS/MS nº 650, de 5 de outubro de 2011; GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: instituições hospitalares; municípios; consórcios de saúde; pessoas com deficiência no Estado; população do Estado; Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Unacon –, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – Cacon;

LXVII – no programa social Regulação, que objetiva promover a regulação do acesso à assistência em saúde, em cogestão com municípios polos, avançar em modelo de regulação assistencial por meio do Plano Diretor de Regionalização – PDR –, da formalização e qualificação dos contratos e da qualificação da programação assistencial:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores e benefícios conforme critérios definidos nas Resoluções SES/MG nº 5.234, de 13 de abril de 2016; nº 5.298, de 20 de maio de 2016; nº 5.277, de 6 de maio de 2016; nº 5.308, de 10 de junho de 2016; nº 5.320, de 28 de junho de 2016; nº 5.334, de 4 de julho de 2016; nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004; nº 1.888, de 16 de julho de 2014; nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015; nº 1.024, de 7 de dezembro de 2011;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios onde há Central Macrorregional de Regulação Assistencial em funcionamento; municípios polos de Região de Saúde, municípios, população do Estado;

LXVIII – no programa social Regularização Fundiária e Acesso à Terra, que objetiva reduzir as desigualdades sociais por meio de ações voltadas à regularização fundiária e acesso ao crédito:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: glebas devolutas arrecadadas, títulos de legitimação de lotes urbanos, lotes urbanos; títulos de alienação ou concessão de terras devolutas; fornecimento e entrega de itens para atendimento emergencial a acampados e outras atividades correlatas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros e entes públicos de qualquer esfera; trabalhadores rurais sem terra; povos e comunidades tradicionais; agricultores familiares; atingidos por barragens e grandes empreendimentos; órgãos municipais, estaduais e federais;

LXIX – no programa social Rompimento da Trajetória Infracional dos Adolescentes do Estado, que objetiva prestar atendimento qualificado ao adolescente em conflito com a lei durante a trajetória no sistema socioeducativo, com vistas à sua reinserção social, prover os recursos adequados à execução da política de atendimento socioeducativo no Estado, objetivando o rompimento da prática infracional e a consequente redução dos índices de violência relacionados aos adolescentes atendidos pelo sistema:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores, por meio de convênio, para manutenção das casas de semiliberdade, internação, internação provisória ou internação sanção; custeio com a manutenção de centros socioeducativos, hospedagem, veículos, aluguel, reforma e adaptações ou adequações, construção; aquisição de equipamentos, mobília, artefatos, ferramentas, utensílios, entre outros; contratação de pessoal, assessoria e consultoria; seminários, encontros, capacitações; alimentação, transporte, combustível, cursos, treinamentos e oficinas diversas; produtos de higiene, roupas e

utensílios de uso pessoal dos adolescentes e jovens adultos do programa; materiais didáticos, cursos profissionalizantes; auxílio financeiro para a participação em eventos de dança, esportes e artes ou para sua promoção; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; material esportivo; material de segurança; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa; distribuição de materiais de consumo e permanentes, equipamentos médicos e hospitalares, além de contratação de serviços para manutenção de atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade; cofinanciamento a municípios para a instituição de referências técnicas para a oferta de serviço de proteção socioassistencial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes autores de ato infracional; adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação provisória e internação sanção; adolescentes desligados das medidas de internação ou semiliberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;

LXX – no programa social Saneamento é Vida, que objetiva prover acesso adequado e universal ao saneamento básico para promoção do bem-estar social, melhores condições de saúde e do meio ambiente, bem como prevenir desastres naturais causados pela chuva ou dificuldades causadas pela escassez hídrica:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estudos prévios, projetos de engenharia e obras de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e destinação final de resíduos sólidos; módulos sanitários; repasse financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: domicílios ou pequenas comunidades; municípios; consórcios públicos municipais;

LXXI – no programa social Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, que objetiva propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, articular e acompanhar as ações intersetoriais do governo estadual, em conjunto com organizações da sociedade civil, visando implementar e fortalecer políticas públicas promotoras do direito humano à alimentação adequada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de diárias de viagens, passagens e lanches na realização de conferências e plenárias estaduais e regionais, seminários, oficinas e cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: representantes da sociedade civil, membros do Conselho de Segurança Alimentar e da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e servidores públicos;

LXXII – no programa social Tecnocampo, que objetiva formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, viabilizando o acesso a informação, tecnologia, assistência técnica e social, qualificação profissional, novos mercados e infraestrutura e assim propiciando o aumento da qualidade e da produtividade na agropecuária, a geração de renda e a inclusão social, bem como a melhoria na qualidade de vida e a permanência da população no campo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação de jovens rurais e investimento em projetos produtivos; cursos de capacitação, treinamento, orientação técnica; distribuição de mudas, insumos, materiais e equipamentos para produção vegetal ou animal; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens participantes do programa; produtores rurais, técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, estudantes, setor público e privado;

LXXIII – no programa social Turismo como Fator de Sustentabilidade Regional, que objetiva desenvolver condições para que cada região seja dotada da estrutura turística necessária para gerar negócios, empreendimentos e parcerias com o setor privado, promovendo o turismo como atividade econômica de forma descentralizada e regionalizada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses financeiros, confecção e instalação de sinalização turística; obras de construção e melhoria de infraestrutura; ações de sensibilização para a atividade turística; cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística; elaboração de planos, diagnósticos, pesquisas e indicadores de monitoramento e planejamento sobre o turismo no Estado; ações de fortalecimento das instâncias de governança e dos municípios, planejamento e proposição de diretrizes para segmentos prioritários; apoio técnico a regiões turísticas, orientação e otimização da utilização de ferramentas de planejamento do turismo no âmbito regional e municipal, participação e realização de reuniões, oficinas, palestras, cursos, seminários e encontros técnicos com enfoque participativo; fornecimento de hospedagem e alimentação para participação de eventos relacionados ao objetivo do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população local; prefeituras; turistas; associações de circuitos turísticos e a cadeia produtiva do turismo do Estado;

LXXIV – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde da população, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores ou benefícios conforme critérios definidos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal; Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Código de Saúde do Estado de Minas Gerais – Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007; Portaria GM/MS nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007; Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010; Decreto federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Portaria GM/MS nº 2.792, de 6 de dezembro de 2012; Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013; Portaria GM/MS nº 475, de 31 de março de 2014; Portaria GM/MS nº 59, de 29 de janeiro de 2015; Portaria GM/MS nº 116, de 29 de janeiro de 2016; Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014; Portaria GM/MS nº 48, de 20 de janeiro de 2015; Portaria GM/MS nº 2.628, de 27 de novembro de 2014; Portaria GM/MS nº 1.708, de 16 de agosto de 2013; Portaria GM/MS nº 2.121, de 25 de setembro de 2014; Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013; Portaria GM/MS nº 966, de 19 de maio de 2014; Portaria SVS/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013; Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013; Portaria GM/MS nº 1.052, de 8 de maio de 2007; Portaria MS/GM nº 1.679, de 19 de setembro de 2002; Portaria MS/GM nº 2.728, de 11 de novembro de 2009; Portaria GM/MS nº 205, de 17 de fevereiro de 2016; Deliberação CIB-SUS/MG nº 805, de 20 de abril de 2011; Decreto nº 7.602 de 7 de novembro de 2011; Portaria MS/GM nº 1.823, de 23 de agosto de 2012; Portaria nº 3.120, de 1º de julho de 1998; Resolução SES nº 5.124, de 22 de janeiro de 2016; Portaria nº 1.367, de 3 de julho de 2014; Resolução nº 493, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; Resolução SES/MG nº 4.970, de 21 de outubro de 2015; Decreto Estadual nº 46.922, de 29 de dezembro de 2015; Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue; Portaria GM/MS nº 2.121, de 18 de dezembro de 2015 – ACS DAB; Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016; Portaria GM/MS nº 535, de 30 de março de 2016; Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016; e suas alterações;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e população mineira;

LXXV – no programa social 3 A – Alimento, Água e Ambiente –, que objetiva dotar o meio rural de infraestrutura capaz de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender as demandas do mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de infraestruturas de combate a processos erosivos, visando à conservação de solo e água, e a revegetação em sub-bacias hidrográficas; distribuição de kits de

irrigação por gotejamento; orientação dos produtores rurais e adequação às propriedades rurais conforme os parâmetros ambientais e socioeconômico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; produtores rurais do Estado;

LXXVI – no programa social de Apoio à Comunicação, Divulgação de Cultura e de Negócios, que objetiva apoiar, por intermédio de transferência de recursos financeiros ou de cessão de espaço, a ação de comunicação, de divulgação de cultura e de negócios, que se realiza por meio de aquisição do direito de associação da marca ou de produtos e serviços da Codemig a projetos ou eventos de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferências financeiras relacionadas aos contratos de patrocínio dos Programas Cinema Sem Fronteiras, que reúne as Mostras de Cinema de Tiradentes, Ouro Preto e Belo Horizonte; Conexão Empresarial; Festival Fartura; *Songbook* Milton Nascimento; Superminas; Programação Cultural do Mercado Central – Gostoso é viver no Mercado – Aqui tem Mineiraria; Festival do Queijo; projetos e eventos selecionados em chamamento público, selecionados em edital lançado pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – Segov; e cessão de espaço para realização dos eventos Exponor e Conex Minas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas que promovem projetos ou eventos de fomento ao desenvolvimento econômico mineiro;

LXXVII – no programa social Fomento à Integração Regional – Voe Minas Gerais –, que objetiva promover ações de desenvolvimento econômico a partir de diversas atuações colaborativas de integração regional, buscando oferecer vantagens competitivas, fomentando os negócios regionais, desenvolvendo o turismo e gerando emprego e renda, intensificando o crescimento do PIB regional, além de facilitar o deslocamento de moradores do interior a Belo Horizonte, permitindo que tenham acesso rápido a eventos e serviços disponíveis na Capital:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: subsídio financeiro ao transporte aéreo de passageiros em Minas Gerais; contratação de horas de voo e de serviços auxiliares de transporte aéreo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros e sociedade civil;

LXXVIII – no programa social Plantando o Futuro, que objetiva compatibilizar o desenvolvimento econômico com práticas positivas de sustentabilidade por meio da conservação do meio ambiente, mobilizando e conscientizando a população dos territórios atendidos para que se aproprie da proposta de sustentabilidade ambiental como herança ao bem comum da humanidade, das gerações presentes e principalmente das gerações futuras, e para que intervenha, por sua participação ativa no plantio, na manutenção e fiscalização, a fim de produzir um pensamento crítico consciente necessário à preservação ambiental de forma permanente e recuperar áreas degradadas, nascentes de rios, seus afluentes e matas ciliares, bem como promover arborização urbana, contemplando o plantio de trinta milhões de árvores até dezembro de 2018, nos dezessete territórios de desenvolvimento definidos pelo governo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação, no escopo do Projeto Plantando o Futuro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

LXXIX – no programa social Editais de Apoio à Indústria Criativa, que objetiva fomentar, investir e promover a competitividade dos setores do audiovisual, *design*, novas mídias, gastronomia, música, moda e artesanato:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos financeiros para projetos selecionados por intermédio de editais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendedores, empreendedores econômicos solidários e profissionais autônomos da população economicamente ativa – PEA;

LXXX – no programa social Fomento à Indústria Criativa e de Alta Tecnologia, que objetiva trabalhar a indústria criativa como instrumento estratégico no desenvolvimento, fortalecimento e crescimento econômico do Estado e identificar oportunidades e implementar projetos viáveis de investimentos em empresas de alta tecnologia em setores estratégicos, como eletroeletrônico, biotecnologia, aeroespacial, defesa e novos materiais, saúde e energia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferências financeiras aos convenentes, visando ao fomento às indústrias criativa e de alta tecnologia;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendedores e profissionais autônomos;

LXXXI – no programa social Subsídio Temporário para acesso a moradia digna, que objetiva oportunizar temporariamente o acesso a moradia digna a vinte e nove famílias que são ou foram parte da Ação de Reintegração de Posse nº 0024.14.003707-8 que atendam aos requisitos estipulados no Convênio Cohab 001/2017:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de subsídio temporário destinado ao pagamento de aluguel no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais) mensais ou, a critério da Cohab Minas, por disponibilização de imóvel seu ou de terceiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: vinte e nove famílias que são ou foram parte da Ação de Reintegração de Posse nº 0024.14.003707-8 que atendam aos requisitos estipulados no Convênio Cohab 001/2017;

LXXXII – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal, à Captação e Coordenação da Transferência de Recursos, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e a aquisição de equipamentos básicos, realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, da qualidade das políticas públicas e da captação de recursos e coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de recursos financeiros, mediante celebração de convênio de saída;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

LXXXIII – no programa social Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG, que objetiva apoiar técnica e financeiramente as comunidades carentes do Estado no desenvolvimento de programas de atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares, nas áreas de saúde, educação e assistência social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse anual ao instituto no valor de R\$165.488,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais), liberado em parcelas, conforme Plano de Trabalho anexado ao convênio assinado entre as partes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG; programas assistenciais do instituto, conforme convênios entre este e as entidades beneficiadas, em que os apoios são disponibilizados com base nos convênios assinados individualmente com cada entidade no corrente ano;

LXXXIV – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural –, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais e sociais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social, entre elas a Instituição Obras Educativas Jardim Felicidade;

LXXXV – no programa social Eficiência Energética, que objetiva promover a correta utilização da energia elétrica, adiando os investimentos com novas obras, evitando mais impactos ao meio ambiente, disseminando, assim, a cultura de eficiência energética:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: lâmpadas, refrigeradores, motores elétricos, chuveiros, sistemas de aquecimento solar, sistema de geração fotovoltaica, sistemas de climatização, *software* de gestão para empresas de água e esgoto, recurso audiovisual para escolas, autoclaves, equipamentos para lavanderia, serviços de consultoria em gestão energética, ações educacionais em escolas e comunidades de baixa renda, rurais e movimentos do campo, como MST, MAB, quilombolas, indígenas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: consumidores da Cemig Distribuidora dentro da área de concessão;

LXXXVI – no programa social Água Doce, que objetiva a recuperação, implantação e gestão de sistemas de dessalinização, garantindo água potável para consumo humano em comunidades rurais do semiárido do Estado, no contexto do Programa Água para Todos e no âmbito do Plano Brasil sem Miséria, no qual a Copasa-MG atua como interveniente executora, sendo conveniente a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir – e concedente o Ministério de Meio Ambiente – MMA;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de diagnósticos socioambientais e técnicos; elaboração de projetos e execução de obras para a implantação de sistemas de dessalinização para consumo humano;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais do semiárido mineiro;

LXXXVII – no programa social Programa de Aceleração do Crescimento – PAC –, que objetiva promover a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do País, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável, no qual a Copasa-MG atua como interveniente executora para elaboração de estudos de concepção e projetos para implantação de aterros sanitários distribuídos em polos regionais no Estado, sendo compromissária a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional – Secir – e comprometente o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de projetos de engenharia e estudos ambientais regionalizados para o destino final de resíduos sólidos em municípios com polos sediados em Montes Claros, Januária, Bom Despacho, Formiga e Divinópolis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios consorciados com polos sediados em Montes Claros, Januária, Bom Despacho, Formiga e Divinópolis;

LXXXVIII – no programa social Proteção de Mananciais – Pró-Mananciais –, que objetiva proteger e recuperar as microbacias hidrográficas e as áreas de recarga dos aquíferos dos mananciais que são utilizados para o abastecimento público, por meio de ações e estabelecimento de parcerias que visem à melhoria da qualidade e quantidade das águas, favorecendo a sustentabilidade ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de proteção e recuperação ambientais, tais como plantio de mudas nativas, cerca em nascentes e mata ciliar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores e proprietários rurais, propriedade localizada dentro da bacia hidrográfica do manancial captado;

LXXXIX – no programa social Universalização do Acesso e Uso da Água – Água para Todos –, que objetiva implantar, recuperar ou ampliar tecnologia de sistemas coletivos de abastecimento de água – SCAA – em comunidades rurais nos municípios que compõem o semiárido do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água constituídos por poços tubulares profundos, conjuntos motobomba, quadros de comando, reservatórios apoiados e elevados, adutoras e redes de distribuição em tubos de PVC, ligações prediais de água com hidrômetros e chafarizes para a distribuição de água;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: populações rurais, prioritariamente população em situação de extrema pobreza;

XC – no programa social Tarifa Social da Copasa-MG, que objetiva conceder benefício para as pessoas de baixa renda, que reduz em até 55% (cinquenta e cinco por cento) as tarifas dos serviços de água e esgoto da Copasa-MG:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão da Tarifa Social aos usuários de baixa renda;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários de baixa renda cuja família está registrada no Cadastro Único para Programas Sociais e com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa;

XCI – no programa social Chuá de Educação Sanitária e Ambiental, que objetiva sensibilizar e conscientizar as comunidades onde está inserido e, mais especificamente, a comunidade escolar sobre a relação entre a saúde e o saneamento, a partir da realização de palestras e visitas às estações de tratamento de água e esgoto nas diversas localidades onde a empresa presta serviços:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de educação ambiental desenvolvidas nas escolas do município;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade escolar;

XCII – no programa social Subvenção e Apadrinhamento de Entidade Filantrópica de Assistência Social – Conta com a Gente –, que objetiva arrecadar doações em favor de entidades filantrópicas de assistência social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: a arrecadação das doações em favor das entidades se dará mediante lançamento dos valores correspondentes nas notas fiscais ou faturas de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário emitidas pela Copasa-MG;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades sociais que estejam localizadas em municípios mineiros da área da concessão da Copasa-MG que ofereçam atendimento em creches, abrigos, instituições de longa permanência para idosos – Iapi –, instituições para atendimento a pessoa com deficiência, casas lar, albergues, casas de passagem, centros de recuperação para dependentes químicos;

XCIII – no programa social Solidariedade, que objetiva a arrecadação de contribuições voluntárias para arrecadação de recursos financeiros pela Copasa-MG em favor de entidade hospitalar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: arrecadação de contribuições voluntárias de usuários nas contas da Copasa-MG em favor dos hospitais habilitados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: hospitais sem fins lucrativos, beneficentes, comprovados por meio de certificação oficial emitida pela secretaria de estado de governo competente ou conselho municipal de saúde ou órgão federal competente, que estejam localizados em municípios mineiros da área de concessão da Copasa-MG;

XCIV – no programa social Subvenção a Entidades Filantrópicas, que objetiva destinar até 0,6% (zero vírgula seis por cento) de faturamento mensal da Copasa-MG por meio da concessão de subvenção referente ao serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário às entidades filantrópicas e hospitais vinculados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: para as entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente, a subvenção representa desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas tarifas; para os hospitais filantrópicos, o desconto é de 50% (cinquenta por cento);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, beneficentes, comprovados por meio de certificação oficial emitida pela secretaria de estado de governo competente ou conselho municipal de saúde ou órgão federal competente;

XCV – no programa social Distribuição de Copos d'Água, que objetiva fornecer e distribuir copos d'água em diversos eventos de apoio social, especialmente aqueles ligados à inclusão social, exercício da cidadania, qualidade de vida e saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento e distribuição de copos d'água envasados, instalação do carro-pipinha;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade em geral;

XCVI – no programa social Confia em 6% (seis por cento), que objetiva estimular os empregados da Copasa a exercer a sua cidadania, dando suporte para que eles destinem parte do seu Imposto de Renda – IR – devido para o Fundo da Infância e da Adolescência – FIA – e contribuam para o desenvolvimento social das comunidades onde a empresa atua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar a transferência dos recursos destinados pelos empregados ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes, por meio do repasse de recursos de incentivo fiscal ao Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente – Cedca MG – e aos Conselhos e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's;

XCVII – no programa social Sistema de Abastecimento de Água – Poço Artesiano –, que objetiva a universalização de serviços de saneamento e combate à seca, por meio da perfuração de poços artesianos e instalação de equipamentos para adução, desinfecção e reservação da água e posterior distribuição aos domicílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: serviço de locação e perfuração de poços em localidades não operadas pela Copasa-MG e Copanor, por meio de convênio com os municípios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros não operados pela Copasa-MG e Copanor;

XCVIII – no programa social de Incentivo à Cultura, ao Esporte, ao Fundo da Infância e Adolescência e outros, que objetiva a transferência de recursos diretos ou incentivados, como benefício fiscal, para produção de eventos, documentários, livros, apoio a instituições esportivas e esportistas, seminários, congressos, instituições sociais diversas e outros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos a projetos previamente selecionados segundo critérios de viabilidade, interesse, benefício social, estratégia para o negócio com a divulgação da imagem e atuação da Copasa-MG;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade em geral;

XCIX – no programa social Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, que objetiva monitorar e assegurar os múltiplos usos das águas superficiais e subterrâneas em quantidade, qualidade e regime adequados, tendo em vista a segurança hídrica para a população e para o desenvolvimento das atividades sociais, econômicas e ambientais do Estado, incentivando o controle das perdas hídricas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos financeiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras e organizações da sociedade civil;

C – no programa social Qualifica Suas, que objetiva apoiar tecnicamente os municípios mineiros para promover o alcance das prioridades e metas de aprimoramento do Suas; a melhoria dos indicadores de serviços, da estrutura dos equipamentos, da gestão e do controle social do Suas; a adequação da gestão e do provimento de serviços e benefícios às normativas do Suas; a melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social em Minas Gerais, bem como institucionalizar ações e mecanismos de apoio, assessoramento técnico e qualificação continuados e sistemáticos para as equipes e gestores da política de assistência social nos municípios, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da oferta de serviços pela rede pública e privada e para a garantia de direitos sociais à população mineira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitações, ações de apoio técnico, repasse de recursos financeiros por meio de parcerias com entidades para a realização de capacitações e ações de apoio técnico voltadas para a gestão do trabalho, e educação permanente no âmbito do Suas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, técnicos e conselheiros do Suas;

CI – no programa social Apoio ao Controle Social e à Gestão Compartilhada do Suas, que objetiva fortalecer o controle social do Suas e a participação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: diárias e passagens para participantes de instâncias regionais de gestão compartilhada e participativa do Suas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, técnicos, conselheiros do Suas e usuários da política de assistência social.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.761

Altera a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em teatros, cinemas, igrejas, salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo.

§ 1º – Em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo, é vedado também o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.762

Determina a adoção de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos sites governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e entidades da administração pública do Estado adotarão medidas que visem a:

I – conferir autenticidade e legitimidade de origem e de autoria às informações veiculadas em seus *sites*;

II – garantir segurança, integridade, autenticidade e irretratabilidade às transações realizadas em meio eletrônico entre a administração pública e os cidadãos.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no art. 1º, os órgãos e entidades da administração pública do Estado deverão:

I – adquirir certificados digitais para os domínios eletrônicos de sua propriedade, visando à implantação de *sites* seguros;

II – providenciar a assinatura digital de documentos e mensagens emitidos em meio eletrônico, nos casos em que for necessária a comprovação da autenticidade de seu conteúdo, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A certificação digital exigida para o cumprimento do disposto neste artigo será emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, nos termos da Medida Provisória federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º – A adoção das medidas de que trata esta lei será feita de forma gradativa, no prazo de até cinco anos contados da data de publicação desta lei, de acordo com as prioridades e metas definidas em regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.763

Altera a Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 14.235, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O estabelecimento bancário é obrigado a instalar, para uso dos clientes e adaptados às necessidades da pessoa com deficiência, banheiro, bebedouro e assentos individuais.”.

Art. 2º – Fica revogado o art. 7º da Lei nº 14.235, de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e vinte dias após a sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.764

Acrescenta o inciso IX e o § 4º ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço público de transporte

individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, os seguintes inciso IX e § 4º:

“Art. 21 – (...)

IX – plaquetas com inscrição em braille e em caracteres ampliados contendo os dados da placa do veículo e o número de telefone do serviço de atendimento ao usuário do DER-MG.

(...)

§ 4º – As plaquetas de que trata o inciso IX serão afixadas no interior do veículo, ao alcance do passageiro com deficiência visual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.765

Altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e os incisos III, VI e VII do art. 1º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 1º – A propaganda e a publicidade promovidas por órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo atenderão às seguintes diretrizes:

(...)

III – busca da regionalização da comunicação, inclusive visual;

(...)

VI – eficiência, transparência e racionalidade na aplicação de recursos;

VII – avaliação sistemática das metas e dos resultados.

Parágrafo único – Na propaganda e na publicidade destinadas à promoção da saúde, serão veiculadas mensagens de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.766

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 21.399, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.399, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-010 compreendido entre o Km 160 e o Km 166,5, com extensão de 6,5km (seis vírgula cinco quilômetros), situado no Município de Conceição do Mato Dentro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.767

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

X – atendimento prioritário às famílias que residem em áreas de risco.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.768

Confere ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Dolores de Campos o título de Capital Estadual da Selaria.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.769

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que dispõe sobre normas de execução penal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 2º e 3º do art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – (...)

§ 2º – A pessoa recolhida em prisão provisória que ao tempo do delito era policial civil, policial militar, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário ou agente de segurança socioeducativo do Estado ficará em dependência distinta e isolada dos demais complexos penitenciários.

§ 3º – A garantia prevista no § 2º deste artigo estende-se ao condenado em sentença transitada em julgado que ao tempo do delito era policial civil, policial militar, bombeiro militar, agente de segurança penitenciário ou agente de segurança socioeducativo do Estado.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 75 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Devem ser previstas seções independentes, de segurança reforçada, para internamento de condenado que tenha exercido função policial, de bombeiro militar, de agente de segurança penitenciário ou de agente de segurança socioeducativo e que, por essa condição, esteja ou possa vir a estar ameaçado em sua integridade física, bem como para internamento de condenado por crime hediondo e de rebelde ou opositor ao regime do estabelecimento.”.

Art. 3º – O *caput* do art. 81 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – No presídio e na cadeia pública, haverá unidades independentes para a mulher, para o jovem adulto, para o preso que tenha exercido função policial, de bombeiro militar, de agente de segurança penitenciário ou de agente de segurança socioeducativo e para o cumprimento de pena privativa de liberdade e de limitação de fim de semana.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.770

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas imóvel com área de 4.292m² (quatro mil duzentos e noventa e dois metros quadrados), situado na Avenida do Contorno, naquele município, registrado sob o nº 12.335, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professora Emília de Carvalho e de um posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.771

Proíbe a exigência de uniforme ou vestimenta identificadora para acompanhantes ou empregados de sócios e demais frequentadores de clubes recreativos, academias e similares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado aos clubes recreativos, academias e similares exigir que acompanhantes ou empregados de sócios e demais frequentadores, no exercício de cuidados a crianças, idosos ou pessoas com deficiência, trajem uniforme ou vestimenta identificadora para ingressarem em suas dependências.

Parágrafo único – Para a identificação dos acompanhantes ou empregados a que se refere o *caput*, fica permitida a utilização de crachás ou adesivos identificadores.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.772

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os seguintes trechos:

I – na Rodovia LMG-862, do Km 48,7 ao Km 54,7, com a extensão de 6,0km (seis quilômetros);

II – na Rodovia MG-167, do Km 77,2 ao Km 81,0, com a extensão 3,8km (três vírgula oito quilômetros), e do Km 69,5 ao Km 73,2, com a extensão de 3,7km (três vírgula sete quilômetros);

III – na Rodovia AMG-1010, do Km 7,0 ao Km 8,9, com a extensão de 1,9km (um vírgula nove quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Corações as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do município e se destinam à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.773

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-259 compreendido entre o Km 241 e o Km 242, com extensão de 1 km (um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sardoá a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Sardoá e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.774

Dispõe sobre a criação de vagas no sistema penitenciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo destinará, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários destinados à criação de novas vagas no sistema prisional para:

I – construção de novas unidades prisionais a serem administradas pelas entidades civis previstas no inciso VIII do art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994;

II – ampliação de unidades prisionais administradas pelas entidades mencionadas no inciso I.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA EM 14/12/2017

Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento – Falta de quórum – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

André Quintão – Doutor Jean Freire – Fábio Avelar Oliveira – Neilando Pimenta – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Vanderlei Miranda) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 15, às 20 horas, e para a extraordinária de segunda-feira, dia 18, às 18 horas, nos termos dos editais de convocação.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Glaycon Franco, Geraldo Pimenta e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 787/2015, no 2º turno, e a seguir, após discussão e votação, é aprovado, o parecer na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.328/2016 (relator: deputado Dilzon Melo) e 3.774/2016 (relatora: deputada Marília Campos), sendo este último com a Emenda nº 1, votada em separado, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.580, 9.581, 9.583, 9.592, 9.595, 9.598, 9.599, 9.601, 9.603, 9.611, 9.614, 9.616, 9.617, 9.622, 9.630, 9.632, 9.633, 9.635, 9.637 e 9.656/2017. Nesse momento, registra-se a presença do deputado Dilzon Melo. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.736/2017. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 11.006/2017, dos deputados Dilzon Melo, Glaycon Franco e Geraldo Pimenta, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Agropecuária e Agroindústria para debater a

reformulação da Deliberação Normativa nº 74/2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2017.

André Quintão, presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Geraldo Pimenta e Gustavo Valadares (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.332/2015 (relator: deputado Antônio Jorge). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Antônio Jorge, presidente – Doutor Jean Freire – Geraldo Pimenta.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2017

Às 13h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 4.126/2017, que torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar das escolas públicas estaduais e dá outras providências. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Tatiane Guimarães Perri Maciel, nutricionista, representando a secretária de Estado de Educação; e Márcia Portugal Santana dos Santos, coordenadora estadual, representando o presidente da Emater; e Viviane Assunção da Rocha, analista de projetos da Fiemg; e os Srs. Adelmo Carneiro Leão, deputado federal; Gilson de Assis Sales, superintendente de Apoio à Agroindústria, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Alex Douglas Martins Demier, analista de Desenvolvimento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf –, representando o superintendente da companhia; Luciano Fernandes de Souza, presidente da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas – Coopemapi; César Ramos Júnior, diretor social da Federação Mineira dos Apicultores – Femap; e Antonio Afonso de Oliveira, presidente da Cooperativa dos Apicultores do Sul – Coapsul. A presidência, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente – Geraldo Pimenta – Antônio Jorge.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Jorge, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado Antônio Jorge: Projetos de Lei nºs 3.218/2016, no 1º turno; 1.743, 1.907 e 3.169/2015 e 4.374, 4.532, 4.699, 4.722 e 4.730/2017, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2016, do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, da Comissão de Desenvolvimento Econômico (relator: deputado Antônio Jorge). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.743, 1.907 e 3.169/2015; 4.374, 4.532, 4.699 e 4.730/2017 (relator: deputado Antônio Jorge), que receberam parecer por sua aprovação. Votaram "sim", para todos os projetos, os deputados Antônio Jorge, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.014/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca as reuniões anteriormente convocadas para as 15h30min e 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Antônio Jorge, presidente – Léo Portela – Ione Pinheiro.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Ivair Nogueira e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Doutor Wilson Batista e Isauro Calais. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.229/2015 (deputado Cássio Soares); 2.728 e 3.119/2015 e Projeto de Lei Complementar nº 11/2015 (deputado Carlos Henrique), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei nºs 1.479 e 2.141/2015 e 4.616, 4.799 e 4.827/2017 por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 285 e 2.182/2015, 3.312/2016 e 4.844/2017 por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 18/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde (relator: deputado Ivair Nogueira); 1.476/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão

de Constituição e Justiça, com as Emendas n°s 1 a 4, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator: deputado Carlos Henrique); e 2.728/2015 na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda n° 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Carlos Henrique). O parecer sobre o Projeto de Lei n° 3.749/2016, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Cássio Soares. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as reuniões extraordinárias de hoje às 16 horas e de amanhã, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Tiago Ulysses, presidente – Cássio Soares – Carlos Henrique – Felipe Attiê – André Quintão.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 10h41min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Glaycon Franco, Thiago Cota e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Liana Notaria Pasqualini, diretora regional de Regularização Ambiental da Supram, e do Sr. Geraldo Cândido, analista ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado no *Diário do Legislativo* de 23/11/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência comunica que os Projetos de Lei n°s 483 e 1.023/2015 foram apreciados em reunião anterior. O Projeto de Lei n° 2.674/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei n° 4.774/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias amanhã, dia 14/12/2017, às 10h30min, 14h30min e 18h30min para apreciar o Projeto de Lei n° 2.674/2015, no 2º turno, e receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Geraldo Pimenta – Ione Pinheiro.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ulysses Gomes e André Quintão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei n°s 18, 1.476, 1.479, 2.141 e 2.728/2015, e 4.616 e 4.799/2017, por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 2.182/2015 e 3.312/2016 por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei n°s 3.749/2016 na forma do Substitutivo n° 2, e pela rejeição do Substitutivo n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 4.318/2017

(relator: deputado Cássio Soares). Suspende-se a reunião. Às 16h11min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Ulysses Gomes e Tadeu Martins Leite (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Ulysses Gomes); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 286/2015 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cássio Soares). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias de amanhã, às 9h45min, para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 4.048/2017, e às 10h30min, com a inclusão do Projeto de Lei nº 4.851/2017, e determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Tito Torres – Ulysses Gomes – Isauro Calais.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2017, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei Complementar nºs 9/2015, do deputado Roberto Andrade, que regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências; e 70/2017, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 628/2011, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhandu o imóvel que especifica; 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ciclovias às margens das rodovias nos trechos em que cortem áreas urbanas e dá outras providências; 787/2015, do deputado Paulo Guedes, que transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana; 1.023/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências; 1.314/2015, do deputado Bonifácio Mourão, que altera a Lei nº 20.608, de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar – e dá outras providências; 1.356/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica; 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências; 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, que institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências; 1.923/2015, do deputado Roberto Andrade, que institui o Dia do Genealogista Mineiro e dá outras providências; 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei nº 13.635, de 12 julho de 2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências; 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica; 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse; 3.218/2016, do deputado Anselmo José Domingos, que altera a Lei nº 21.737, de 5 de agosto de 2015; 3.316/2016, do

deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais a Festa de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria; 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica; 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências; 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências; 4.048/2017, da Defensoria Pública, que institui as carreiras de Técnico da Defensoria Pública e de Analista da Defensoria Pública e dá outras providências; 4.100/2017, do deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei nº 20.799, de 25/7/2013; 4.115/2017, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras; 4.211/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a revogação da doação de bens móveis pela administração pública do Estado; 4.237/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica; 4.340/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; 4.355/2017, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras de policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências; 4.450/2017, do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências; 4.559/2017, do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas; 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras; 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo da Moda de Divinópolis; 4.737/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Estado; 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica; 4.751/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado; 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências; 4.838/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre os critérios para o atendimento de acidentes e emergências ambientais em ferrovias, rodovias, estradas e suas adjacências, envolvendo produtos e resíduos perigosos no Estado, e dá outras providências; 4.844/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado; e 4.851/2017, do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – Emater-MG – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 11 horas, às 14h30min e às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.380, 9.384 a 9.386, 9.392, 9.393, 9.398, 9.454, 9.467 e

9.468/2017, do deputado Cabo Júlio, e 9.831/2017, do deputado Sargento Rodrigues; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos e os deputados Agostinho Patrus Filho, Anselmo José Domingos, Antonio Carlos Arantes, Antônio Jorge, Antonio Lerin, Arnaldo Silva, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho do Sinttrocel, Cristiano Silveira, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Leonídio Bouças, Mário Henrique Caixa, Paulo Guedes, Roberto Andrade, Sargento Rodrigue e Thiago Cota, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 11h30min, às 14h15min, às 16 horas, às 18h15min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 4.665 e 4.666/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 14 horas e 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2017, às 14h30min, às 17h30min e às 19h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 4.048/2017, do Defensoria Pública; dos Projetos de Lei nº 4.827 e 4.851/2017, do governador do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015, do deputado Roberto Andrade; do Projeto de Lei nº 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada; do Projeto de Lei nº 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens; do Projeto de Lei nº 4.237/2017, do deputado Bosco; do Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado; e do Projeto de Lei nº 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 15h30min e às 18h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.098/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 4.318/2017, do deputado Lafayette de Andrada, e os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.048/2017, da Defensoria Pública, 4.851/2017, do governador do Estado, 1.067/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 54/2017, de Vera Maria Neves VICTER Ananias para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados André Quintão, Durval Ângelo e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2017, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Parecer sobre a Indicação nº 54/2017, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública da indicada.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 55/2017, de Luiza Moreira Arantes de Castro para o Cargo de Presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa

Nos termos regimentais, convoco os deputados André Quintão, Durval Ângelo, João Vítor Xavier e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2017, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Parecer sobre a Indicação nº 55/2017, do governador do Estado, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de proceder à arguição pública da indicada.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 18, às 19 e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.559/2016 e 4.566/2017, do deputado Sargento

Rodrigues, e 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Elismar Prado, Carlos Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 18h10min e às 20horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, e 4.450/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Thiago Cota, Dilzon Melo e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 18h15min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Glaycon Franco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Gustavo Santana e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 18h20min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, e 4.559/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Braulio Braz, Fábio Avelar Oliveira e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 18/12/2017, às 18h30min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.017/2015, do deputado Antônio

Jorge, 4.340/2017, do governador do Estado, e 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.854/2016, do deputado Gil Pereira, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/12/2017, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, de iniciativa popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.749/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto em epígrafe tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 29/11/2017, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que apresentasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada e doada; à Fhemig, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Betim, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.749/2017 tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim a área de 340ha, a ser desmembrada do imóvel com 505,9450ha, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, e registrado sob o nº 46.483, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Para a transferência de domínio de imóveis públicos, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização da área para o desenvolvimento de atividades de interesse público do município.

Com o mesmo propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Nesse ponto, cabe ressaltar que o bem deve ser revertido ao patrimônio da Fhemig, proprietária do imóvel e responsável pela doação, e não ao Estado.

Deve-se destacar que o prefeito do Município de Betim declarou seu interesse em receber o imóvel, pois isso possibilitará uma atuação mais positiva da administração local, em benefício da população de Betim e região.

Por seu turno, a Presidência da Fhemig enviou a nota técnica de 22 de novembro de 2017, em que se manifesta favoravelmente à doação pretendida, sugerindo alterações no texto da proposição. Tal manifestação foi ratificada pelo Conselho Curador da referida fundação, em reunião ocorrida em 14 de dezembro de 2017.

As modificações sugeridas pela Fhemig foram incorporadas à proposta de substitutivo apresentada pelo autor, sobre as quais passamos a discorrer.

Inicialmente, recomenda-se a explicitação de que a área será destinada a ações de regularização fundiária, saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social. Cuida-se de mudança pertinente, tendo em vista a necessidade de se delimitar, com precisão, o propósito que orienta a alienação vislumbrada.

Entretanto, a proposta apresenta, ainda, uma série de obrigações a serem imputadas ao Município de Betim. Com relação a tal ponto, é importante lembrar que, em decorrência do art. 18 da Constituição da República, que reconheceu o município como entidade autônoma, não cabe ao Estado estabelecer atribuições para esse ente federativo.

Tendo isso em vista, as restrições e especificações necessárias serão incorporadas à proposição como princípios a serem seguidos na efetivação da regularização fundiária. Outras determinações de interesse da localidade podem ser estabelecidas, de comum acordo, pela entidade doadora e pelo município donatário e incorporadas à escritura pública de doação.

Vale observar que não é necessário que seja vedada a utilização das áreas doadas para fins diversos do previsto na lei autorizativa, uma vez que essa norma fará parte do registro do imóvel, gravando-o de forma a restringir o seu uso para o desenvolvimento das atividades ali estabelecidas.

Por fim, é importante observar que o memorial descritivo da parte a ser doada corresponde a uma área de 3.407.448,25m². Em virtude disso, a unidade utilizada no projeto deve ser metro quadrado, e não hectare.

Assim, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir as sugestões apresentadas e o memorial descritivo da área a ser desmembrada, procedendo às adequações necessárias.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.749/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº1

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de Betim a área de 3.407.448,25m² (três milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área total de 5.059.450m² (cinco milhões cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município, e registrado sob o nº 46.483, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§ 1º – A área a que se refere o *caput* destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

§ 2º – Na regularização fundiária de que trata o § 1º, serão observados os seguintes princípios:

I – prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Izabel e filhos separados;

II – gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos;

III – limite de um imóvel para cada beneficiário, tendo o máximo de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados);

IV – vedação de alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos;

IV – investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico.

Art. 2º – A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo**(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2017)**

A área a ser doada inicia-se no no vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m, situado no limite com Área Institucional de Betim; deste, segue com azimute de 102°18'37" e distância de 88,52m, confrontando neste trecho com – Área Institucional de Betim, até o vértice V2, de coordenadas N 7.785.343,45m e E 581.100,91m; deste, segue com azimute de 98°41'47" e distância de 145,89m, confrontando neste trecho com – Área Institucional de Betim, até o vértice V3, de coordenadas N 7.785.321,40m e E 581.245,12m; deste, segue com azimute de 200°54'53" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V4, de coordenadas N 7.785.272,73m e E 581.226,52m; deste, segue com azimute de 134°12'04" e distância de 33,66m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V5, de coordenadas N 7.785.249,26m e E 581.250,65m; deste, segue com azimute de 120°59'20" e distância de 39,91m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V6, de coordenadas N 7.785.228,72m e E 581.284,87m; deste, segue com azimute de 116°00'48" e distância de 41,81m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V7, de coordenadas N 7.785.210,38m e E 581.322,44m; deste, segue com azimute de 83°10'58" e distância de 6,01m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V8, de coordenadas N 7.785.211,09m e E 581.328,41m; deste, segue com azimute de 49°57'32" e distância de 73,35m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V9, de coordenadas N 7.785.258,28m e E 581.384,57m; deste, segue com azimute de 45°06'55" e distância de 16,55m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V10, de coordenadas N

7.785.269,96m e E 581.396,30m; deste, segue com azimute de 109°01'55" e distância de 97,34m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V11, de coordenadas N 7.785.238,22m e E 581.488,32m; deste, segue com azimute de 68°31'43" e distância de 15,12m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V12, de coordenadas N 7.785.243,75m e E 581.502,39m; deste, segue com azimute de 87°28'45" e distância de 161,34m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V13, de coordenadas N 7.785.250,85m e E 581.663,57m; deste, segue com azimute de 112°39'24" e distância de 114,17m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V14, de coordenadas N 7.785.206,87m e E 581.768,93m; deste, segue com azimute de 147°36'31" e distância de 61,57m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V15, de coordenadas N 7.785.154,88m e E 581.801,92m; deste, segue com azimute de 152°02'01" e distância de 34,25m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V16, de coordenadas N 7.785.124,63m e E 581.817,98m; deste, segue com azimute de 113°59'52" e distância de 19,20m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V17, de coordenadas N 7.785.116,82m e E 581.835,52m; deste, segue com azimute de 117°46'17" e distância de 15,21m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V18, de coordenadas N 7.785.109,73m e E 581.848,98m; deste, segue com azimute de 107°23'24" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V19, de coordenadas N 7.785.105,88m e E 581.861,27m; deste, segue com azimute de 88°08'54" e distância de 22,25m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V20, de coordenadas N 7.785.106,60m e E 581.883,51m; deste, segue com azimute de 54°59'55" e distância de 10,36m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V21, de coordenadas N 7.785.112,55m e E 581.892,00m; deste, segue com azimute de 113°36'33" e distância de 161,64m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V22, de coordenadas N 7.785.047,81m e E 582.040,11m; deste, segue com azimute de 117°28'20" e distância de 52,34m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V23, de coordenadas N 7.785.023,66m e E 582.086,55m; deste, segue com azimute de 150°31'57" e distância de 21,43m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V24, de coordenadas N 7.785.005,01m e E 582.097,09m; deste, segue com azimute de 32°31'40" e distância de 60,72m, confrontando neste trecho com – Matrícula 109.691, até o vértice V25, de coordenadas N 7.785.056,20m e E 582.129,74m; deste, segue com azimute de 117°14'53" e distância de 77,32m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V26, de coordenadas N 7.785.020,80m e E 582.198,48m; deste, segue com azimute de 144°25'27" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V27, de coordenadas N 7.784.995,95m e E 582.216,26m; deste, segue com azimute de 104°04'18" e distância de 28,19 m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V28, de coordenadas N 7.784.989,09m e E 582.243,60m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 31,73m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V29, de coordenadas N 7.784.980,83m e E 582.274,24m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V30, de coordenadas N 7.784.948,31m e E 582.394,88m; deste, segue com azimute de 105°05'18" e distância de 124,95m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V31, de coordenadas N 7.784.915,78m e E 582.515,53m; deste, segue com azimute de 110°21'48" e distância de 67,07m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V32, de coordenadas N 7.784.892,44m e E 582.578,41m; deste, segue com azimute de 110°21'46" e distância de 14,80m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V33, de coordenadas N 7.784.887,29m e E 582.592,29m; deste, segue com azimute de 105°50'49" e distância de 17,95m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V34, de coordenadas N 7.784.882,39m e E 582.609,55m; deste, segue com azimute de 105°50'51" e distância de 49,68m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V35, de coordenadas N 7.784.868,82m e E 582.657,34m; deste, segue com azimute de 120°38'47" e distância de 20,67m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V36, de coordenadas N 7.784.858,29m e E 582.675,12m; deste, segue com azimute de 111°34'48" e distância de 58,09m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V37, de coordenadas N 7.784.836,92m e E 582.729,14m; deste, segue com azimute de 109°25'58" e distância de 39,92m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V38, de coordenadas N 7.784.823,64m e E

582.766,78m; deste, segue com azimute de 118°39'51" e distância de 43,78m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V39, de coordenadas N 7.784.802,64m e E 582.805,19m; deste, segue com azimute de 119°01'05" e distância de 32,12m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V40, de coordenadas N 7.784.787,06m e E 582.833,28m; deste, segue com azimute de 109°26'27" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V41, de coordenadas N 7.784.780,50m e E 582.851,86m; deste, segue com azimute de 109°21'13" e distância de 34,98m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V42, de coordenadas N 7.784.768,91m e E 582.884,87m; deste, segue com azimute de 108°29'35" e distância de 55,86m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V43, de coordenadas N 7.784.751,19m e E 582.937,84m; deste, segue com azimute de 107°28'09" e distância de 18,53m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V44, de coordenadas N 7.784.745,63m e E 582.955,51m; deste, segue com azimute de 109°02'12" e distância de 57,88m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V45, de coordenadas N 7.784.726,75m e E 583.010,23m; deste, segue com azimute de 110°39'39" e distância de 23,17m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V46, de coordenadas N 7.784.718,58m e E 583.031,91m; deste, segue com azimute de 110°39'39" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com – Imobiliária Santa Rosa, até o vértice V47, de coordenadas N 7.784.712,11m e E 583.049,06m; deste, segue com azimute de 184°11'09" e distância de 7,16m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 48, de coordenadas N 7.784.704,97m e E 583.048,54m; deste, segue com azimute de 167°12'04" e distância de 11,55m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V49, de coordenadas N 7.784.693,71m e E 583.051,10m; deste, segue com azimute de 191°51'09" e distância de 8,34m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V50, de coordenadas N 7.784.685,55m e E 583.049,39m; deste, segue com azimute de 229°58'05" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V51, de coordenadas N 7.784.682,56m e E 583.045,82m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 6,57m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 52, de coordenadas N 7.784.682,76m e E 583.039,25m; deste, segue com azimute de 273°08'16" e distância de 17,16m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V53, de coordenadas N 7.784.683,70m e E 583.022,12m; deste, segue com azimute de 302°18'24" e distância de 11,03m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V54, de coordenadas N 7.784.689,60m e E 583.012,79m; deste, segue com azimute de 263°01'27" e distância de 9,61m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V55, de coordenadas N 7.784.688,43m e E 583.003,26m; deste, segue com azimute de 218°15'34" e distância de 5,22m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V 56, de coordenadas N 7.784.684,33m e E 583.000,03m; deste, segue com azimute de 181°00'03" e distância de 9,01m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V57, de coordenadas N 7.784.675,32m e E 582.999,87m; deste, segue com azimute de 161°07'36" e distância de 16,14m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V58, de coordenadas N 7.784.660,05m e E 583.005,09m; deste, segue com azimute de 115°44'12" e distância de 14,01m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V59, de coordenadas N 7.784.653,96m e E 583.017,71m; deste, segue com azimute de 158°07'32" e distância de 11,93m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V60, de coordenadas N 7.784.642,89m e E 583.022,16m; deste, segue com azimute de 208°36'46" e distância de 12,69m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V61, de coordenadas N 7.784.631,75m e E 583.016,08m; deste, segue com azimute de 173°33'25" e distância de 20,86m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V62, de coordenadas N 7.784.611,02m e E 583.018,42m; deste, segue com azimute de 125°07'28" e distância de 18,11m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V63, de coordenadas N 7.784.600,61m e E 583.033,23m; deste, segue com azimute de 84°07'10" e distância de 20,15m, confrontando neste trecho com – DR.

ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V64, de coordenadas N 7.784.602,67m e E 583.053,28m; deste, segue com azimute de 126°24'25" e distância de 12,25m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V65, de coordenadas N 7.784.595,40m e E 583.063,14m; deste, segue com azimute de 158°32'10" e distância de 7,96m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V66, de coordenadas N 7.784.587,99m e E 583.066,05m; deste, segue com azimute de 215°01'18" e distância de 9,06m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V67, de coordenadas N 7.784.580,57m e E 583.060,85m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 9,20m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V68, de coordenadas N 7.784.576,20m e E 583.052,76m; deste, segue com azimute de 241°37'07" e distância de 3,22m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V69, de coordenadas N 7.784.574,67m e E 583.049,93m; deste, segue com azimute de 299°46'05" e distância de 8,27m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V70, de coordenadas N 7.784.578,78m e E 583.042,75m; deste, segue com azimute de 284°25'28" e distância de 10,72m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V71, de coordenadas N 7.784.581,45m e E 583.032,37m; deste, segue com azimute de 239°04'29" e distância de 8,61m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V72, de coordenadas N 7.784.577,02m e E 583.024,98m; deste, segue com azimute de 195°03'46" e distância de 37,75m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V73, de coordenadas N 7.784.540,57m e E 583.015,17m; deste, segue com azimute de 171°25'55" e distância de 15,95m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V74, de coordenadas N 7.784.524,80m e E 583.017,55m; deste, segue com azimute de 131°49'47" e distância de 12,98m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V75, de coordenadas N 7.784.516,14m e E 583.027,22m; deste, segue com azimute de 107°50'59" e distância de 23,23m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V76, de coordenadas N 7.784.509,02m e E 583.049,34m; deste, segue com azimute de 91°20'43" e distância de 24,86m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V77, de coordenadas N 7.784.508,43m e E 583.074,19m; deste, segue com azimute de 131°37'43" e distância de 37,66m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V78, de coordenadas N 7.784.483,42m e E 583.102,34m; deste, segue com azimute de 158°21'20" e distância de 28,24m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V79, de coordenadas N 7.784.457,17m e E 583.112,75m; deste, segue com azimute de 179°40'47" e distância de 21,24m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V80, de coordenadas N 7.784.435,93m e E 583.112,87m; deste, segue com azimute de 208°01'04" e distância de 15,79m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V81, de coordenadas N 7.784.421,99m e E 583.105,45m; deste, segue com azimute de 206°08'49" e distância de 17,47m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V82, de coordenadas N 7.784.406,30m e E 583.097,75m; deste, segue com azimute de 214°06'20" e distância de 14,50m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V83, de coordenadas N 7.784.394,30m e E 583.089,63m; deste, segue com azimute de 236°05'34" e distância de 14,83m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V84, de coordenadas N 7.784.386,02m e E 583.077,32m; deste, segue com azimute de 273°14'51" e distância de 25,88m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V85, de coordenadas N 7.784.387,49m e E 583.051,48m; deste, segue com azimute de 271°45'36" e distância de 13,86m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V86, de coordenadas N 7.784.387,91m e E 583.037,62m; deste, segue com azimute de 250°50'54" e distância de 13,27m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V87, de coordenadas N 7.784.383,56m e E 583.025,09m; deste, segue com azimute de 226°45'27" e distância de 21,1 m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V88, de coordenadas N 7.784.369,10m e E 583.009,71m; deste, segue

com azimute de 213°37'34" e distância de 18,04m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V89, de coordenadas N 7.784.354,07m e E 582.999,72m; deste, segue com azimute de 233°07'57" e distância de 16,96m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V90, de coordenadas N 7.784.343,89m e E 582.986,15m; deste, segue com azimute de 243°05'42" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V91, de coordenadas N 7.784.328,11m e E 582.955,04m; deste, segue com azimute de 263°52'41" e distância de 14,69 m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V92, de coordenadas N 7.784.326,54m e E 582.940,42m; deste, segue com azimute de 240°10'25" e distância de 24,39m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V93, de coordenadas N 7.784.314,41m e E 582.919,26m; deste, segue com azimute de 217°58'05" e distância de 12,38m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V94, de coordenadas N 7.784.304,65m e E 582.911,64m; deste, segue com azimute de 221°09'19" e distância de 25,61m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V95, de coordenadas N 7.784.285,37m e E 582.894,79m; deste, segue com azimute de 200°12'45" e distância de 29,44m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V96, de coordenadas N 7.784.257,73m e E 582.884,62m; deste, segue com azimute de 259°11'38" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V97, de coordenadas N 7.784.255,30m e E 582.871,88m; deste, segue com azimute de 216°37'00" e distância de 14,84m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V98, de coordenadas N 7.784.243,39m e E 582.863,03m; deste, segue com azimute de 196°51'02" e distância de 21,05m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V99, de coordenadas N 7.784.223,25m e E 582.856,93m; deste, segue com azimute de 194°10'03" e distância de 31,24m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V100, de coordenadas N 7.784.192,96m e E 582.849,28m; deste, segue com azimute de 64°48'32" e distância de 31,85m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V101, de coordenadas N 7.784.206,52m e E 582.878,11m; deste, segue com azimute de 91°45'34" e distância de 24,17m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V102, de coordenadas N 7.784.205,77m e E 582.902,27m; deste, segue com azimute de 119°37'49" e distância de 21,13m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V103, de coordenadas N 7.784.195,33m e E 582.920,64m; deste, segue com azimute de 144°25'44" e distância de 34,17m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V104, de coordenadas N 7.784.167,53m e E 582.940,52m; deste, segue com azimute de 154°56'07" e distância de 39,30m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V105, de coordenadas N 7.784.131,94m e E 582.957,16m; deste, segue com azimute de 154°56'11" e distância de 2,25m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V106, de coordenadas N 7.784.129,90m e E 582.958,12m; deste, segue com azimute de 158°57'13" e distância de 12,20m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V107, de coordenadas N 7.784.118,52m e E 582.962,50m; deste, segue com azimute de 158°57'15" e distância de 18,50m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V108, de coordenadas N 7.784.101,25m e E 582.969,14m; deste, segue com azimute de 3°41'15" e distância de 0,91m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V109, de coordenadas N 7.784.102,15m e E 582.969,20m; deste, segue com azimute de 159°44'16" e distância de 27,84m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V110, de coordenadas N 7.784.076,04m e E 582.978,84m; deste, segue com azimute de 172°42'44" e distância de 41,50m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V111, de coordenadas N 7.784.034,87m e E 582.984,11m; deste, segue com azimute de 149°24'25" e distância de 40,76m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V112, de coordenadas N 7.783.999,78m e E 583.004,85m; deste, segue com azimute de 148°56'52" e distância de 8,72m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V113, de

coordenadas N 7.783.992,32m e E 583.009,35m; deste, segue com azimute de 169°49'09" e distância de 26,46m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V114, de coordenadas N 7.783.966,27m e E 583.014,03m; deste, segue com azimute de 152°45'06" e distância de 21,55m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V115, de coordenadas N 7.783.947,11m e E 583.023,89m; deste, segue com azimute de 117°08'36" e distância de 17,85m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V116, de coordenadas N 7.783.938,96m e E 583.039,78m; deste, segue com azimute de 157°43'35" e distância de 27,12m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V117, de coordenadas N 7.783.913,87m e E 583.050,06m; deste, segue com azimute de 154°13'35" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V118, de coordenadas N 7.783.908,23m e E 583.052,78m; deste, segue com azimute de 164°44'59" e distância de 10,81m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V119, de coordenadas N 7.783.897,80m e E 583.055,62m; deste, segue com azimute de 126°39'03" e distância de 43,49m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V120, de coordenadas N 7.783.871,84m e E 583.090,51m; deste, segue com azimute de 194°00'49" e distância de 23,40m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V121, de coordenadas N 7.783.849,14m e E 583.084,85m; deste, segue com azimute de 181°25'55" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V122, de coordenadas N 7.783.813,91m e E 583.083,97m; deste, segue com azimute de 108°48'20" e distância de 38,21m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V123, de coordenadas N 7.783.801,59m e E 583.120,13m; deste, segue com azimute de 195°52'53" e distância de 60,00m, confrontando neste trecho com – SÍTIO LA PAZ, até o vértice V124, de coordenadas N 7.783.766,61m e E 583.112,96m; deste, segue com azimute de 193°30'11" e distância de 22,01m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V125, de coordenadas N 7.783.722,48m e E 583.098,58m; deste, segue com azimute de 181°45'35" e distância de 44,66m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V126, de coordenadas N 7.783.677,85m e E 583.097,20m; deste, segue com azimute de 166°56'58" e distância de 26,69m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V127, de coordenadas N 7.783.651,85m e E 583.103,23m; deste, segue com azimute de 162°53'13" e distância de 35,24m, confrontando neste trecho com – DR. ALBERTO CONTINENTINO DE ARAÚJO, até o vértice V128, de coordenadas N 7.783.618,17m e E 583.113,60m; deste, segue com azimute de 253°44'58" e distância de 40,02m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V129, de coordenadas N 7.783.606,97m e E 583.075,18m; deste, segue com azimute de 242°06'17" e distância de 38,43m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V130, de coordenadas N 7.783.588,99m e E 583.041,22m; deste, segue com azimute de 239°47'48" e distância de 28,03m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V131, de coordenadas N 7.783.574,89m e E 583.016,99m; deste, segue com azimute de 236°25'41" e distância de 38,07m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V132, de coordenadas N 7.783.553,84m e E 582.985,28m; deste, segue com azimute de 237°24'00" e distância de 38,57m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V133, de coordenadas N 7.783.533,06m e E 582.952,78m; deste, segue com azimute de 225°44'16" e distância de 38,47m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V134, de coordenadas N 7.783.506,21m e E 582.925,23m; deste, segue com azimute de 216°59'06" e distância de 52,10m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V135, de coordenadas N 7.783.464,59m e E 582.893,88m; deste, segue com azimute de 210°05'16" e distância de 39,38m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V136, de coordenadas N 7.783.430,52m e E 582.874,14m; deste, segue com azimute de 196°53'08" e distância de 36,06m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V137, de coordenadas N 7.783.396,01m e E 582.863,67m; deste, segue com azimute de 220°20'03" e distância de 34,89m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V138, de coordenadas N 7.783.369,41m e E 582.841,08m; deste, segue com azimute de 210°33'42" e distância de 39,32m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V139, de coordenadas N 7.783.335,55m e E 582.821,09m; deste, segue com azimute de 214°01'46" e distância de 28,50m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPÉBA, até o vértice V140, de coordenadas N 7.783.311,93m e E 582.805,14m; deste, segue com azimute de 215°47'11" e distância de 44,00m, confrontando neste trecho com –

RIO PARAOPEBA, até o vértice V141, de coordenadas N 7.783.276,24m e E 582.779,41m; deste, segue com azimute de 211°12'55" e distância de 34,93m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V142, de coordenadas N 7.783.246,36m e E 582.761,30m; deste, segue com azimute de 221°54'25" e distância de 22,28m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V143, de coordenadas N 7.783.229,78m e E 582.746,42m; deste, segue com azimute de 225°38'07" e distância de 36,43m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V144, de coordenadas N 7.783.204,31m e E 582.720,38m; deste, segue com azimute de 220°10'27" e distância de 19,78m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V0145, de coordenadas N 7.783.189,20 m e E 582.707,62 m; deste, segue com azimute de 228°04'43" e distância de 8,76 m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V146, de coordenadas N 7.783.183,34m e E 582.701,10m; deste, segue com azimute de 205°29'12" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V147, de coordenadas N 7.783.168,64m e E 582.694,09m; deste, segue com azimute de 197°01'53" e distância de 20,74m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V148, de coordenadas N 7.783.148,81m e E 582.688,02m; deste, segue com azimute de 218°56'17" e distância de 30,13m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V149, de coordenadas N 7.783.125,37m e E 582.669,08m; deste, segue com azimute de 212°22'02" e distância de 18,60m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V150, de coordenadas N 7.783.109,67m e E 582.659,13m; deste, segue com azimute de 239°10'14" e distância de 21,61m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V151, de coordenadas N 7.783.098,59m e E 582.640,57m; deste, segue com azimute de 238°38'19" e distância de 20,96m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V152, de coordenadas N 7.783.087,68m e E 582.622,67m; deste, segue com azimute de 237°26'39" e distância de 26,45m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V153, de coordenadas N 7.783.073,45m e E 582.600,37m; deste, segue com azimute de 238°53'03" e distância de 29,48m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V154, de coordenadas N 7.783.058,21m e E 582.575,13m; deste, segue com azimute de 239°27'14" e distância de 16,47m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V155, de coordenadas N 7.783.049,84m e E 582.560,95m; deste, segue com azimute de 229°07'47" e distância de 25,24m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V156, de coordenadas N 7.783.033,32m e E 582.541,86m; deste, segue com azimute de 245°48'40" e distância de 31,59m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V157, de coordenadas N 7.783.020,38m e E 582.513,04m; deste, segue com azimute de 253°37'08" e distância de 33,07m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V158, de coordenadas N 7.783.011,05m e E 582.481,31m; deste, segue com azimute de 252°06'18" e distância de 49,63m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V159, de coordenadas N 7.782.995,80m e E 582.434,09m; deste, segue com azimute de 258°10'23" e distância de 78,65m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V160, de coordenadas N 7.782.979,68m e E 582.357,10m; deste, segue com azimute de 269°37'15" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V161, de coordenadas N 7.782.979,49m e E 582.328,04m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V162, de coordenadas N 7.782.991,29m e E 582.268,74m; deste, segue com azimute de 281°14'56" e distância de 60,46m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V163, de coordenadas N 7.783.003,08m e E 582.209,44m; deste, segue com azimute de 280°36'27" e distância de 56,42m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V164, de coordenadas N 7.783.013,47m e E 582.153,98m; deste, segue com azimute de 274°38'13" e distância de 36,45m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V165, de coordenadas N 7.783.016,41m e E 582.117,65m; deste, segue com azimute de 274°54'24" e distância de 39,52m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V166, de coordenadas N 7.783.019,79m e E 582.078,27m; deste, segue com azimute de 263°24'10" e distância de 40,00m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V167, de coordenadas N 7.783.015,20m e E 582.038,53m; deste, segue com azimute de 264°15'33" e distância de 52,71m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V168, de coordenadas N 7.783.009,93m e E 581.986,09m; deste, segue com azimute de 255°49'55" e distância de 36,90m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V169, de coordenadas N 7.783.000,89m e E

581.950,32m; deste, segue com azimute de 252°24'02" e distância de 37,34m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V170, de coordenadas N 7.782.989,60m e E 581.914,73m; deste, segue com azimute de 257°27'10" e distância de 35,12m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V171, de coordenadas N 7.782.981,97m e E 581.880,44m; deste, segue com azimute de 252°45'53" e distância de 46,81m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V172, de coordenadas N 7.782.968,10m e E 581.835,74m; deste, segue com azimute de 260°32'38" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V173, de coordenadas N 7.782.963,48m e E 581.807,98m; deste, segue com azimute de 265°17'03" e distância de 32,06m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V174, de coordenadas N 7.782.960,84m e E 581.776,02m; deste, segue com azimute de 262°36'27" e distância de 22,74m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V175, de coordenadas N 7.782.957,92m e E 581.753,47m; deste, segue com azimute de 257°18'22" e distância de 11,59m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V176, de coordenadas N 7.782.955,37m e E 581.742,17m; deste, segue com azimute de 281°12'39" e distância de 11,01m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V177, de coordenadas N 7.782.957,51m e E 581.731,37m; deste, segue com azimute de 277°27'51" e distância de 18,19m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V178, de coordenadas N 7.782.959,88m e E 581.713,33m; deste, segue com azimute de 256°23'46" e distância de 19,25m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V179, de coordenadas N 7.782.955,35m e E 581.694,62m; deste, segue com azimute de 276°23'25" e distância de 13,44m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V180, de coordenadas N 7.782.956,84m e E 581.681,26m; deste, segue com azimute de 301°52'20" e distância de 12,97m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V181, de coordenadas N 7.782.963,69m e E 581.670,24m; deste, segue com azimute de 329°51'52" e distância de 15,76m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V182, de coordenadas N 7.782.977,32m e E 581.662,33m; deste, segue com azimute de 347°42'38" e distância de 16,54m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V183, de coordenadas N 7.782.993,49m e E 581.658,81m; deste, segue com azimute de 15°48'40" e distância de 17,89m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V184, de coordenadas N 7.783.010,70m e E 581.663,68m; deste, segue com azimute de 18°21'06" e distância de 31,70m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V185, de coordenadas N 7.783.040,79m e E 581.673,66m; deste, segue com azimute de 29°58'36" e distância de 30,69m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V186, de coordenadas N 7.783.067,37m e E 581.689,00m; deste, segue com azimute de 25°37'22" e distância de 17,00m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V187, de coordenadas N 7.783.082,70m e E 581.696,35m; deste, segue com azimute de 11°27'34" e distância de 15,04m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V188, de coordenadas N 7.783.097,45m e E 581.699,34m; deste, segue com azimute de 14°18'11" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V189, de coordenadas N 7.783.107,14m e E 581.701,81m; deste, segue com azimute de 35°11'49" e distância de 20,37m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V190, de coordenadas N 7.783.123,78m e E 581.713,55m; deste, segue com azimute de 39°25'31" e distância de 24,38m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V191, de coordenadas N 7.783.142,61m e E 581.729,03m; deste, segue com azimute de 49°43'42" e distância de 19,98m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V0192, de coordenadas N 7.783.155,53m e E 581.744,28m; deste, segue com azimute de 53°39'25" e distância de 80,69m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V193, de coordenadas N 7.783.203,35m e E 581.809,27m; deste, segue com azimute de 57°12'30" e distância de 50,51m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V194, de coordenadas N 7.783.230,70m e E 581.851,73m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V195, de coordenadas N 7.783.283,02m e E 581.918,84m; deste, segue com azimute de 52°03'39" e distância de 85,10m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V196, de coordenadas N 7.783.335,34m e E 581.985,96m; deste, segue com azimute de 36°59'01" e distância de 35,76m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V197, de coordenadas N 7.783.363,90m e E 582.007,47m; deste, segue com azimute de 41°51'41" e distância de 56,17m, confrontando neste

trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V198, de coordenadas N 7.783.405,74m e E 582.044,95m; deste, segue com azimute de 27°52'34" e distância de 62,26m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V199, de coordenadas N 7.783.460,77m e E 582.074,06m; deste, segue com azimute de 10°56'21" e distância de 42,01m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V200, de coordenadas N 7.783.502,02m e E 582.082,03m; deste, segue com azimute de 15°47'20" e distância de 55,76m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V201, de coordenadas N 7.783.555,68m e E 582.097,21m; deste, segue com azimute de 355°09'12" e distância de 67,69m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V0202, de coordenadas N 7.783.623,12m e E 582.091,49m; deste, segue com azimute de 338°20'10" e distância de 59,33m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V203, de coordenadas N 7.783.678,26m e E 582.069,58m; deste, segue com azimute de 319°46'06" e distância de 52,87m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V204, de coordenadas N 7.783.718,62m e E 582.035,44m; deste, segue com azimute de 281°21'05" e distância de 29,47m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V205, de coordenadas N 7.783.724,42m e E 582.006,54m; deste, segue com azimute de 250°08'25" e distância de 22,15m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V206, de coordenadas N 7.783.716,90m e E 581.985,71m; deste, segue com azimute de 247°12'49" e distância de 102,26m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V207, de coordenadas N 7.783.677,29m e E 581.891,43m; deste, segue com azimute de 226°40'10" e distância de 17,11m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V208, de coordenadas N 7.783.665,55m e E 581.878,98m; deste, segue com azimute de 256°48'32" e distância de 108,75m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V209, de coordenadas N 7.783.640,74m e E 581.773,11m; deste, segue com azimute de 279°14'32" e distância de 63,68m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V210, de coordenadas N 7.783.650,96m e E 581.710,25m; deste, segue com azimute de 301°16'23" e distância de 50,86m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V211, de coordenadas N 7.783.677,36m e E 581.666,78m; deste, segue com azimute de 294°58'55" e distância de 166,56m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V212, de coordenadas N 7.783.747,71m e E 581.515,80m; deste, segue com azimute de 288°17'22" e distância de 188,65m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V213, de coordenadas N 7.783.806,91m e E 581.336,68m; deste, segue com azimute de 308°41'25" e distância de 109,71m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V214, de coordenadas N 7.783.875,49m e E 581.251,05m; deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V215, de coordenadas N 7.783.970,71m e E 581.191,38m; deste, segue com azimute de 327°55'46" e distância de 112,37m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V216, de coordenadas N 7.784.065,93m e E 581.131,72m; deste, segue com azimute de 303°04'29" e distância de 68,48m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V217, de coordenadas N 7.784.103,31m e E 581.074,34m; deste, segue com azimute de 319°39'40" e distância de 77,34m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V218, de coordenadas N 7.784.162,26m e E 581.024,27m; deste, segue com azimute de 312°30'04" e distância de 96,36m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V219, de coordenadas N 7.784.227,36m e E 580.953,23m; deste, segue com azimute de 294°00'27" e distância de 112,86m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V220, de coordenadas N 7.784.273,28m e E 580.850,13m; deste, segue com azimute de 280°23'09" e distância de 77,50m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V221, de coordenadas N 7.784.287,25m e E 580.773,91m; deste, segue com azimute de 265°19'35" e distância de 12,84m, confrontando neste trecho com – RIO PARAOPEBA, até o vértice V222, de coordenadas N 7.784.286,20m e E 580.761,11m; deste, segue com azimute de 329°21'16" e distância de 27,34m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V223, de coordenadas N 7.784.309,72m e E 580.747,17m; deste, segue com azimute de 348°44'28" e distância de 41,31m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V224, de coordenadas N 7.784.350,23m e E 580.739,11m; deste, segue com azimute de 236°51'02" e distância de 3,24 m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V225, de coordenadas N 7.784.348,46m e E 580.736,39m; deste, segue com azimute de 358°13'44" e distância de 29,10m, confrontando neste trecho com –

ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V226, de coordenadas N 7.784.377,55m e E 580.735,49m; deste, segue com azimute de 14°29'08" e distância de 17,15m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V227, de coordenadas N 7.784.394,15m e E 580.739,78m; deste, segue com azimute de 21°44'12" e distância de 17,22m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V228, de coordenadas N 7.784.410,15m e E 580.746,16m; deste, segue com azimute de 33°26'27" e distância de 55,41m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V229, de coordenadas N 7.784.456,38m e E 580.776,69m; deste, segue com azimute de 24°59'12" e distância de 59,78 m, confrontando neste trecho com – ÁREA DE PASTAGEM, até o vértice V0230, de coordenadas N 7.784.510,56m e E 580.801,94m; deste, segue com azimute de 5°26'48" e distância de 71,11m, confrontando neste trecho com – R. Édson Barbosa, até o vértice V231, de coordenadas N 7.784.581,35m e E 580.808,69m; deste, segue com azimute de 155°32'46" e distância de 7,27m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V232, de coordenadas N 7.784.574,73m e E 580.811,70m; deste, segue com azimute de 146°36'47" e distância de 25,23m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V233, de coordenadas N 7.784.553,66m e E 580.825,59m; deste, segue com azimute de 146°25'03" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V234, de coordenadas N 7.784.536,00m e E 580.837,31m; deste, segue com azimute de 138°27'46" e distância de 29,84m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V235, de coordenadas N 7.784.513,67m e E 580.857,10m; deste, segue com azimute de 136°16'35" e distância de 42,50m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V236, de coordenadas N 7.784.482,95m e E 580.886,48m; deste, segue com azimute de 121°14'14" e distância de 19,21m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V237, de coordenadas N 7.784.472,99m e E 580.902,90m; deste, segue com azimute de 113°14'57" e distância de 25,31m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V238, de coordenadas N 7.784.463,00m e E 580.926,16m; deste, segue com azimute de 108°21'49" e distância de 23,86m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V239, de coordenadas N 7.784.455,48m e E 580.948,81m; deste, segue com azimute de 99°30'16" e distância de 17,32m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V240, de coordenadas N 7.784.452,62m e E 580.965,89m; deste, segue com azimute de 79°39'25" e distância de 21,81m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V241, de coordenadas N 7.784.456,54m e E 580.987,35m; deste, segue com azimute de 74°40'28" e distância de 18,39m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V242, de coordenadas N 7.784.461,40m e E 581.005,08m; deste, segue com azimute de 58°42'06" e distância de 32,46m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V243, de coordenadas N 7.784.478,26m e E 581.032,81m; deste, segue com azimute de 65°11'44" e distância de 29,16m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V244, de coordenadas N 7.784.490,49m e E 581.059,28m; deste, segue com azimute de 79°12'01" e distância de 38,63m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V245, de coordenadas N 7.784.497,73m e E 581.097,23m; deste, segue com azimute de 82°54'08" e distância de 31,33m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V246, de coordenadas N 7.784.501,60m e E 581.128,32m; deste, segue com azimute de 96°22'02" e distância de 29,06m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V247, de coordenadas N 7.784.498,38m e E 581.157,20m; deste, segue com azimute de 97°05'22" e distância de 33,80m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V248, de coordenadas N 7.784.494,21m e E 581.190,75m; deste, segue com azimute de 90°15'57" e distância de 8,39m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V249, de coordenadas N 7.784.494,17m e E 581.199,14m; deste, segue com azimute de 29°46'05" e distância de 5,68m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V250, de coordenadas N 7.784.499,10m e E 581.201,95m; deste, segue com azimute de 359°32'12" e distância de 24,41m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V251, de coordenadas N 7.784.523,50m e E 581.201,76m; deste, segue com azimute de 358°25'51" e distância de 48,52m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V252, de coordenadas N 7.784.572,01 m e E 581.200,43 m; deste, segue com azimute de 358°03'01" e distância de 32,15m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V253, de coordenadas N 7.784.604,14m e E 581.199,34m; deste, segue com azimute de 354°27'27" e distância de 27,63m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião,

até o vértice V254, de coordenadas N 7.784.631,64m e E 581.196,67m; deste, segue com azimute de 351°14'26" e distância de 17,83m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V255, de coordenadas N 7.784.649,26m e E 581.193,95m; deste, segue com azimute de 354°42'59" e distância de 29,34m, confrontando neste trecho com – Rua Padre Damião, até o vértice V256, de coordenadas N 7.784.678,48m e E 581.191,25m; deste, segue com azimute de 273°18'01" e distância de 63,67 m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V257, de coordenadas N 7.784.682,14m e E 581.127,69m; deste, segue com azimute de 282°43'20" e distância de 18,33m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V258, de coordenadas N 7.784.686,18m e E 581.109,81m; deste, segue com azimute de 289°03'59" e distância de 38,34m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V259, de coordenadas N 7.784.698,70m e E 581.073,57m; deste, segue com azimute de 260°18'54" e distância de 8,58m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V260, de coordenadas N 7.784.697,26m e E 581.065,11m; deste, segue com azimute de 260°08'58" e distância de 19,70m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V261, de coordenadas N 7.784.693,89m e E 581.045,70m; deste, segue com azimute de 254°49'44" e distância de 37,14m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V262, de coordenadas N 7.784.684,17m e E 581.009,86m; deste, segue com azimute de 278°26'38" e distância de 41,69m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V263, de coordenadas N 7.784.690,29m e E 580.968,62m; deste, segue com azimute de 283°05'55" e distância de 73,43m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V264, de coordenadas N 7.784.706,94 m e E 580.897,10m; deste, segue com azimute de 281°22'44" e distância de 29,09m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V265, de coordenadas N 7.784.712,67m e E 580.868,58m; deste, segue com azimute de 287°31'20" e distância de 16,66m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V266, de coordenadas N 7.784.717,69m e E 580.852,70m; deste, segue com azimute de 297°32'01" e distância de 30,20m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V267, de coordenadas N 7.784.731,65m e E 580.825,91m; deste, segue com azimute de 301°00'48" e distância de 6,80m, confrontando neste trecho com – Rua Bonfim, até o vértice V268, de coordenadas N 7.784.735,16m e E 580.820,08m; deste, segue com azimute de 5°59'49" e distância de 4,10m, confrontando neste trecho com – ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V269, de coordenadas N 7.784.739,23m e E 580.820,51m; deste, segue com azimute de 26°46'09" e distância de 58,86m, confrontando neste trecho com – ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V270, de coordenadas N 7.784.791,79m e E 580.847,02m; deste, segue com azimute de 347°00'00" e distância de 16,29m, confrontando neste trecho com – ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V071, de coordenadas N 7.784.807,66m e E 580.843,36m; deste, segue com azimute de 304°57'42" e distância de 86,32m, confrontando neste trecho com – ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V272, de coordenadas N 7.784.857,12m e E 580.772,62m; deste, segue com azimute de 312°49'28" e distância de 56,49m, confrontando neste trecho com – ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO BUTTI, até o vértice V273, de coordenadas N 7.784.895,52m e E 580.731,18m ; deste, segue com azimute de 328°25'14" e distância de 90,54m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V274, de coordenadas N 7.784.972,66m e E 580.683,77m; deste, segue com azimute de 65°45'35" e distância de 88,68m, confrontando neste trecho com – REGIONAL CITROLÂNDIA, até o vértice V275, de coordenadas N 7.785.009,06m e E 580.764,63m; deste, segue com azimute de 13°36'32" e distância de 42,97m, confrontando neste trecho com – REGIONAL CITROLÂNDIA, até o vértice V276, de coordenadas N 7.785.050,83m e E 580.774,74m; deste, segue com azimute de 313°53'57" e distância de 69,64m, confrontando neste trecho com – R. Duque de Caxias, até o vértice V277, de coordenadas N 7.785.099,12m e E 580.724,56m; deste, segue com azimute de 21°52'27" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V278, de coordenadas N 7.785.135,38m e E 580.739,12m; deste, segue com azimute de 347°58'01" e distância de 145,02m, confrontando neste trecho com – Av. Dr. José Mariano, até o vértice V279, de coordenadas N 7.785.277,22m e E 580.708,89m; deste, segue com azimute de 54°14'29" e distância de 25,57m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V280, de coordenadas N 7.785.292,16m e E 580.729,63m; deste, segue com azimute de 69°17'56" e distância de 107,86m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V281, de coordenadas N 7.785.330,29m e E 580.830,53m; deste, segue com azimute de 73°12'36" e distância de 72,98m, confrontando neste trecho com – Rua

José Geraldo Vieira, até o vértice V282, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.900,40m; deste, segue com azimute de 89°58'56" e distância de 19,99m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V283, de coordenadas N 7.785.351,37m e E 580.920,39m; deste, segue com azimute de 87°52'04" e distância de 28,46m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V284, de coordenadas N 7.785.352,43m e E 580.948,83m; deste, segue com azimute de 97°38'15" e distância de 14,06m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V285, de coordenadas N 7.785.350,56m e E 580.962,77m; deste, segue com azimute de 105°17'53" e distância de 47,81m, confrontando neste trecho com – Rua José Geraldo Vieira, até o vértice V286, de coordenadas N 7.785.337,95m e E 581.008,88m; deste, segue com azimute de 12°49'06" e distância de 25,00m, confrontando neste trecho com – Área Institucional-Betim, até o vértice V1, de coordenadas N 7.785.362,33m e E 581.014,43m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45 WGr/EGr , tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente e relator – Gustavo Corrêa – Tiago Ulisses – Geraldo Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.749/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.749/2017 autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim a área de 340ha, a ser desmembrada do imóvel com 505,9450ha, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, naquele município. No art. 2º, a proposição estabelece que o referido bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Na justificção, o autor ressalta que a doação viabilizará ao Município de Betim a regularização fundiária de áreas ocupadas, proporcionando melhor utilização do terreno, segurança e infraestrutura para a coletividade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que esclarece que o imóvel será destinado à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

Além disso, estabelece como princípios a serem observados na regularização fundiária a prioridade para os imóveis utilizados por ex-internos da Casa de Saúde Santa Isabel e filhos separados; a gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos; o limite de um imóvel para cada beneficiário, tendo o máximo de 720m²; a vedação de

alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos; e o investimento dos recursos obtidos em projetos de recuperação e preservação de imóveis da doadora e em projetos de defesa e proteção do patrimônio histórico. Por fim, acrescenta o memorial descritivo da área a ser desmembrada.

A Fhemig, em nota técnica anexada ao processo, manifestou sua concordância com a doação em tela, uma vez que ela viabilizará a regularização fundiária da atual Casa de Saúde Santa Izabel, antiga Colônia Santa Izabel. Com a adoção de diversas medidas urbanas para a região, será atendida a parcela da comunidade que foi vítima das políticas de isolamento e internação compulsória adotadas pelo Estado brasileiro para combater a epidemia de hanseníase ocorrida entre o início e a metade do século passado.

Assim, a região de Santa Izabel poderá iniciar um novo ciclo de desenvolvimento social e econômico, uma vez que passará a ser reconhecida formalmente, sendo garantida a seus moradores a segurança jurídica necessária ao exercício da posse dos imóveis onde residem e/ou desempenham suas atividades econômicas.

Tendo em vista que a doação do imóvel de que trata o projeto em apreço viabilizará ao Município de Betim a realização de atividades de grande relevância social, que beneficiarão a comunidade local e regional, não há dúvidas de que a proposição é meritória e oportuna, devendo prosperar nesta Assembleia.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.749/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Roberto Andrade – Geraldo Pimenta.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 3 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em análise “regula os direitos dos não optantes de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 1994, e dá outras providências”.

Preliminarmente, foi o projeto apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação na forma do substitutivo que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 1 a 3, as quais vêm agora a esta comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em epígrafe assegura ao não optante de que trata o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.935, de 20 de novembro de 1994, a concessão dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2003, desde que, até a data de publicação da lei, tenha cumprido todos os requisitos para a fruição desses benefícios.

A citada Lei nº 8.935, de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, em seu art. 48, estabelece que os notários e os oficiais de registro poderão contratar, segundo a legislação trabalhista, seus atuais escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial, desde que estes aceitem a transformação de seu regime jurídico, em opção expressa, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da publicação da citada lei. Não ocorrendo opção, os escreventes e auxiliares de investidura estatutária ou em regime especial continuarão regidos pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos ou pelas editadas pelo Tribunal de Justiça respectivo, vedadas novas admissões por qualquer desses regimes.

A Emenda nº 1 estabelece que a concessão dos citados benefícios previdenciários fica condicionada à Lei Federal nº 9.717, de 1.998.

A Emenda nº 2 também prevê que a concessão dos benefícios previdenciários em questão fica condicionada à regularidade das contribuições ou à previsão da correspondente fonte de custeio.

Por fim, a Emenda nº 3 dispõe que os benefícios previdenciários poderão ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência, mediante encontro de contas a ser promovido entre o Tesouro do Estado, o Ipsemg e os beneficiários, nos termos do regulamento.

Conforme consta na justificção das emendas, “pretende-se, ainda, pela saúde financeira do erário, condicionar a concessão dos benefícios previdenciários à demonstração contábil de recursos, em obediência ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Ocorre que, como destacado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os recursos necessários à implementação da medida pretendida já foram arrecadados por meio de contribuições realizadas ao longo dos anos, por seus eventuais beneficiários, conforme demonstram os documentos anexados à proposição durante sua tramitação. Ademais, o recebimento dos benefícios previdenciários está condicionado ao cumprimento de todos os requisitos necessários a sua fruição, bem como à necessária contribuição de 11% (onze por cento) sobre o provento.

E ainda, a referida comissão aprovou substitutivo com novas condicionantes para o recebimento dos benefícios, quais sejam: a) regularização de, no mínimo, 24 parcelas mensais e retroativas, vedada a antecipação; b) pagamento de 36 parcelas mensais consecutivas de contribuição e; c) quitação de débitos, em caso de inadimplência.

Assim sendo, entendemos que os interesses, bem como a saúde financeira do erário estadual encontram-se resguardados.

Apresentamos ao final, a Emenda nº 1 ao citado substitutivo, com o fito de aprimorar a redação do § 2º do art. 1º.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a Emenda nº 4, a seguir apresentada, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas em Plenário.

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no § 2º do art. 1º, a expressão “contribuição prevista no inciso III, § 1º do art. 28” pela expressão “contribuição, nos termos do inciso III do §1º do art. 28”.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Ivair Nogueira – Tadeu Martins Leite.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 14/12/2017, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Admir Jacomussi, presidente da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando cópia da Moção nº 137/2017, do vereador Dr. Cincinato, aprovada em sessão dessa casa, em 7/11/2017, de apelo ao presidente da República para que reveja a decisão de cortes dos recursos do Ministério da Ciência, Tecnologia e comunicações no projeto da Lei Orçamentária de 2018. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Antônio Carlos Pereira, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando cópia da Moção de Apelo nº 32/2017, aprovada por essa casa, em que se solicita ao governo do Estado o restabelecimento do fornecimento de medicamentos especiais para o tratamento de pessoas com diabetes no referido município. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Glycon Terra Pinto Júnior, diretor do Departamento de Repasse a Projetos de Saneamento do Ministério das Cidades, encaminhando a Minuta de Portaria DRPS 1104249, referente ao Termo de Compromisso nº 0435.602-83/2015, firmado com o governo do Estado, para análise e providências cabíveis junto à Secretaria Executiva do referido ministério, com vistas a sua publicação. (– Às Comissões de Segurança Pública e de Saúde.)

Da Sra. Lourdes Gomes Vieira, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia da Moção nº 5, aprovada por essa Casa, de parabéns e reconhecimento à itamarandibana Isabelly Morais por ter sido a primeira mulher a narrar partida de futebol em Minas Gerais. (– À Comissão de Esporte.)

Do Sr. Rafa Zimbaldi, presidente da Câmara Municipal de Campinas (SP), encaminhando cópia da Moção nº 257/2017, do vereador Pedro Tourinho, aprovada por essa Casa, de protesto contra a impunidade após dois anos do rompimento da Barragem do Fundão. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Rosane Marques Crespo Costa, presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando agilidade nos trâmites para aprovação dos nomes de conselheiros já sabatinados por esta Casa.

Do Sr. Wagner Soares Padilha, secretário-geral da Mesa da Câmara dos Deputados, informando que o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – CPI Funai e Inbra 2 – poderá ser acessado no *link* <<http://bit.ly/2gd4o0N>>. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.236/2017, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.383/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Adriana Branco Cerqueira, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.754/2017, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Alexandre Nonato Horta, presidente do Clube Lafaietense de Tiro, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.298/2017, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Alonso Reis da Silva, presidente da Copanor, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.974/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Antonio Imbassahy, ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.592/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Carlos Mário de Moraes, presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos para Fins Industriais no Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.172/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Célia Maria Corsino, superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.658/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Da Sra. Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.255/2017, da Comissão de Administração Pública.

Da Sra. Cláudia de Oliveira Ignez, promotora de justiça da 1ª Promotoria de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.688/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Do Sr. Geraldo Ferreira da Silva, promotor de justiça da 17ª Promotoria de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.483/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.124/2016, da Comissão de Educação.

Do Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, coordenador de Atendimento da Regional Venda Nova da Prefeitura de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.153/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres.

Do Sr. Jarbas Barbosa da Silva Jr., presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.248/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Do Sr. Leandro Boaventura, presidente do Aquila Clube de Tiro Prático, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.298/2017, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.113/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Marcelo José Gonçalves da Costa, secretário de Estado adjunto de Administração Prisional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.189/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Pablo César de Souza, superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.469/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.693/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.558/2017, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.103/2017, do deputado Elismar Prado.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.348/2017, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.277/2017, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.359/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.568/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.827/2017, da Comissão de Esporte.

Do Sr. Roberto Rodrigues Corrêa, diretor Hospitalar da Casa de Saúde Santa Fé, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.120/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Roberto Rodrigues Corrêa, diretor Hospitalar da Casa de Saúde Santa Fé, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.127/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a comunidade de Coromandel pelo 94º aniversário desse município (Requerimento nº 8.135/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de São Gotardo pelo 102º aniversário desse município (Requerimento nº 8.137/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Luz pelo 94º aniversário desse município (Requerimento nº 8.138/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de João Pinheiro pelo 106º aniversário desse município (Requerimento nº 8.139/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Ituiutaba pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.140/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Ibiá pelo 94º aniversário desse município (Requerimento nº 8.141/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Gurinhatã pelo 55º aniversário desse município (Requerimento nº 8.142/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Estrela do Sul pelo 161º aniversário desse município (Requerimento nº 8.143/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Monte Alegre de Minas pelo 147º aniversário desse município (Requerimento nº 8.145/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Dores do Indaí pelo 132º aniversário desse município (Requerimento nº 8.146/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Machado pelo 136º aniversário desse município (Requerimento nº 8.150/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Brazópolis pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.151/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Lambari pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.152/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Três Corações pelo 133º aniversário desse município (Requerimento nº 8.153/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Passa-Quatro pelo 129º aniversário desse município (Requerimento nº 8.155/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Itanhandu pelo 94º aniversário desse município (Requerimento nº 8.157/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Campos Gerais pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.158/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Caxambu pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.159/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Extrema pelo 115º aniversário desse município (Requerimento nº 8.160/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Bom Sucesso pelo 144º aniversário desse município (Requerimento nº 8.161/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Jacutinga pelo 116º aniversário desse município (Requerimento nº 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar pelo falecimento do Sr. Eli de Abreu Gomes (Requerimento nº 8.234/2017, do deputado Braulio Braz);

de congratulações com o Sr. Fernando José Castro Cabral, prefeito de Bom Despacho, por ter sido agraciado com o Prêmio Latino-Americano ao Bom Governo Municipal, na categoria Prêmio Nacional, no XI Cumbre Hemisférica de Alcaldes, a ser outorgado na cidade de Pachuca, no México (Requerimento nº 8.248/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Maurício Lemes de Carvalho, prefeito de Ouro Fino, pela conquista do 2º lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF –, que analisa a situação das contas públicas municipais (Requerimento nº 8.290/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. José Eduardo Terra Vallory, prefeito de Capitólio, pela conquista do terceiro lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal, que analisa a situação das contas públicas municipais (Requerimento nº 8.299/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. João Batista da Silva, prefeito de Extrema, pela conquista do primeiro lugar na edição 2017 do índice Firjan de Gestão Fiscal, que analisa a situação das contas públicas municipais (Requerimento nº 8.300/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade de Guaranésia pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.318/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Campo Belo pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.319/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Areado pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.320/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Oliveira pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.321/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Cabo Verde pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.322/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Frutal pelo 130º aniversário desse município (Requerimento nº 8.365/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Carmo do Paranaíba pelo 130º aniversário desse município (Requerimento nº 8.366/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Cana Verde pelo aniversário da cidade (Requerimento nº 8.416/2017, do deputado Duarte Bechir);

de pesar pelo falecimento do Sr. Alexandre Henriques de Almeida (Requerimento nº 8.461/2017, do deputado Bráulio Braz);

de congratulações com o Sr. João Rosendo Ambrosio, prefeito de Lajinha, pelos 79 anos do município (Requerimento nº 8.659/2017, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com o Sr. Rodrigo Júlio dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Manhuaçu, pelo brilhante desempenho que vem sendo marca predominante da sua atuação (Requerimento nº 8.754/2017, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com a comunidade de Boa Esperança pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.931/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Varginha pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.932/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de São Sebastião do Paraíso pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.933/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Santana do Jacaré pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.934/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Lavras pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.935/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Serrania pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.936/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Alfenas pelo aniversário desse município (Requerimento nº 8.937/2017, da deputada Geisa Teixeira);

de congratulações com a comunidade de Paracatu pelo 219º aniversário desse município (Requerimento nº 8.972/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Varjão de Minas pelo 22º aniversário desse município (Requerimento nº 8.973/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Santo Antônio do Monte pelo 142º aniversário desse município (Requerimento nº 8.974/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Prata pelo 145º aniversário desse município (Requerimento nº 8.975/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Abadia dos Dourados pelo 137º aniversário desse município (Requerimento nº 8.976/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com a comunidade de Araxá pelo 152º aniversário desse município (Requerimento nº 9.011/2017, do deputado Bosco);

de congratulações com as Câmaras Municipais de Araxá, Uberaba, Ituiutaba, Patos de Minas e Uberlândia pela realização do 1º Seminário das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro (Requerimento nº 9.013/2017, do deputado Bosco);

de pesar pelo falecimento do Sr. Wenceslau Ribeiro de Castro, mais conhecido como Lalau, ex-prefeito da cidade de Cristais (Requerimento nº 9.099/2017, do deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a vereadora Rosângela Tonon e o prefeito Maurício Lemes de Carvalho, do Município de Ouro Fino, pela iniciativa de inclusão do Dia Municipal do Policial Militar no calendário oficial do município (Requerimento nº 9.251/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de pesar pelo falecimento do Sr. Márcio Henrique Alvarenga Pimentel, em 20/10/2017 (Requerimento nº 9.274/2017, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/11/2017, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e munição e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 9.292/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/11/2017, em Uberlândia, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, arma de fogo, munição e diversos objetos e na detenção uma pessoa (Requerimento nº 9.293/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/11/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, na recuperação de um veículo roubado e no óbito de três suspeitos, que realizaram disparos de arma de fogo na direção dos militares (Requerimento nº 9.297/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/11/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e quantia em dinheiro (Requerimento nº 9.299/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 44º Batalhão de Polícia Militar e na 15ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/11/2017, na comunidade do Baixão, entre Almenara e Rubim, que resultou na apreensão de armas de fogo, explosivos, coletes balísticos e munição e na morte de cinco pessoas (Requerimento nº 9.317/2017, do deputado Cabo Júlio);

de pesar pelo falecimento do Sr. Anderson Fonseca Braga, prefeito de Buritizeiro (Requerimento nº 9.323/2017, do deputado Gil Pereira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/11/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 9.347/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/11/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de armas de fogo (Requerimento nº 9.348/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 9.349/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 24ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2017, em Nanuque, que resultou na apreensão de um menor, além de armas de fogo, e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 9.350/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 46º e no 15º Batalhões de Polícia Militar e na 10ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/11/2017, em Cruzeiro da Fortaleza, que resultou na apreensão de 40kg de maconha e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 9.351/2017, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Cel. PM Giovanne Gomes da Silva pela posse como comandante do Policiamento Especializado da Polícia Militar de Minas Gerais (Requerimento nº 9.364/2017, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os Srs. Daniel Figueiredo Borja, presidente da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, Maurício Araújo Ribeiro, presidente do Núcleo do Sul de Minas dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador, Diogo Curi Hauegen, prefeito do Município de Caxambu, e Mário Luiz Alves, presidente da Câmara Municipal de Caxambu pela impressionante organização e grande estrutura do 31º Campeonato Brasileiro de Marcha Batida – CBM 2017 e XXXIV Especializada Mangalarga Marchador da Sociedade Rural do Sul de Minas, realizado em Caxambu (Requerimento nº 9.372/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Fino pelo transcurso do 40º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 9.383/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação realizada em 22/11/2017, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de 48 buchas de substância semelhante à maconha, 10 pedras de substância semelhante a *crack*, 30 armas de fogo de diferentes calibres e munições intactas, na prisão de três pessoas e na apreensão de um menor (Requerimento nº 9.456/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela operação realizada em 21/11/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de 66 comprimidos de Ecstasy (Requerimento nº 9.460/2017, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o América Futebol Clube pelo Bicampeonato Brasileiro de Futebol da Série B (Requerimento nº 9.739/2017, da Comissão de Esporte);

de congratulações com o América Futebol Clube pelo Bicampeonato Mineiro de Futebol Feminino (Requerimento nº 9.740/2017, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig – e com os Srs. Vitor Penido de Barros, presidente da Amig, Waldir Silva Salvador de Oliveira, consultor de Relações Institucionais da Amig, e José de Freitas Cordeiro, prefeito de Congonhas, pela conquista histórica representada pela aprovação da Medida Provisória nº 789/2017, que aumenta alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem (Requerimento nº 9.775/2017, do deputado João Vítor Xavier);

de aplauso aos prefeitos dos municípios integrantes da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig – em razão da aprovação do novo Marco Regulatório da Mineração (Requerimento nº 9.780/2017, da Comissão de Minas e Energia).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/12/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 18/12/2017, Hevenise dos Reis, padrão VL-37, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando, a partir de 18/12/2017, Thamyres Alves Caetano, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Allan Soares Cardoso, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Luciano Maciel, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antônio Jorge.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.519, de 23/6/2017, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, dos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/12/2017, o servidor Wander Manduca, CPF nº 197.700.576/49, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-34, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 15/12/2017, o servidor Richard Brynner Exposito de Oliveira, CPF nº 328.185.486/91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-42, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, à vista do disposto no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, observadas as Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, e 22.519, de 23/6/2017, na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nas Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e no Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, e nos termos do Laudo de Aposentadoria da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, datado de 24/11/2017, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, com proventos integrais, a partir de 24/11/2017, o servidor Hiram Castelo Branco Teixeira Nascimento, CPF nº 067.189.776/40, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Analista de Sistemas, padrão VL-45, classe I, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL**COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial – GRPC –, comunica aos interessados em participar dos processos seletivos dos projetos Ocupações Artísticas – Teatro (Edital nº 6/2017); Ocupações Artísticas – Galeria de Arte (Edital nº 7/2017); Mineiranças – Artesanato (Edital nº 8/2017); Segunda Musical (Edital nº 9/2017); Zás (Edital nº 10/2017); e do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas (Edital nº 11/2017) a prorrogação das inscrições para a participação nos respectivos processos seletivos até o dia 12 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017.

Daniela Santiago Mendes Menezes, gerente-geral de Relações Públicas e Cerimonial (em exercício).